

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS



**Relatório de Estágio no Ministério dos Negócios
Estrangeiros: tradução jurídica e uma seleção de
desafios linguísticos encontrados**

Joana Isabel Cardoso Guimarães

Relatório de Estágio orientado pelo Prof. Doutor Telmo Mória,
especialmente elaborado para a obtenção do grau de Mestre em
Tradução

2021

Agradecimentos

Quero, desde já, agradecer às pessoas que me são mais importantes. À minha família, especialmente, à minha mãe, pai, irmão e irmã, e ao meu companheiro, pelas constantes palavras de incentivo e carinho diário, essenciais na elaboração bem conseguida deste relatório.

Em segundo lugar, agradeço ao meu professor e orientador Telmo Mória, por dedicar parte do seu tempo precioso à leitura do presente trabalho de final de curso e por toda a disponibilidade, prontidão, amabilidade e compreensão demonstradas ao longo do processo de investigação.

Gostaria, ainda, de expressar os meus agradecimentos à falecida Dra. Sofia Favila-Vieira, minha supervisora de estágio, pelo acolhimento, dedicação e partilha de experiência, sem esquecer o Dr. Mateus Kowalski, a Dra. Dora Martins, o Dr. João Moniz, a Dra. Marta Saraiva e os restantes colegas do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com quem trabalhei durante seis meses, por me receberem tão bem e se mostrarem sempre prestáveis.

Um muito obrigada, também, aos meus amigos e professores, que tornaram este meu percurso académico construtivo e promissor.

Resumo

Com a instituição do Direito enquanto ciência fundamental para a regulamentação da vida humana, a tradução jurídica afirma-se como uma atividade indispensável, num mundo interligado a nível político, económico, cultural e linguístico. A crescente importância da tradução jurídica na unificação social incita a curiosidade dos tradutores mais atentos, que procuram, incessantemente, por fontes fidedignas que fundamentem os seus conhecimentos e apoiem as suas opções.

Neste enquadramento, o presente relatório visa dar conta da minha experiência de tradução jurídica em estágio e, através dela, desejavelmente, dar um contributo – por pequeno que seja – para dúvidas que possam surgir acerca de matérias específicas da tradução jurídica.

Numa secção de abordagem teórica, procede-se à contextualização e definição da tradução jurídica e ao desenvolvimento das temáticas da respetiva linguagem de especialidade e da pluralidade de sistemas jurídicos, assinalando-se as estratégias mais adequadas e competências requeridas durante o processo de tradução de textos do domínio do Direito.

Numa secção de abordagem mais prática, discute-se, a partir de exemplos reais, uma panóplia de características da linguagem jurídica, relacionando-se procedimentos ou estratégias de tradução com dilemas ou questões tradutórias mais gerais. Todas as tarefas executadas ao longo do programa de estágio – que são a base desta secção – são descritas minuciosamente no início deste relatório.

Palavras-chave: Direito, tradução jurídica, linguagem jurídica, sistemas jurídicos, estratégias de tradução

Abstract

With the establishment of Law as a fundamental science for the regulation of human life, legal translation has become a key activity in a world that is politically, economically, culturally, and linguistically connected. The growing importance of legal translation in social unification stimulates the curiosity of translators who are more attentive, and incessantly search for reliable sources to increase their knowledge and support their options.

Having this in mind, this report aims to describe my experience with legal translation during my internship and, through it, make a contribution – however small it may be – to answering possible specific doubts that may arise in the field of legal translation.

A more theoretical section of this report addresses the contextualisation and definition of legal translation, as well as the development of themes such as legal language and the plurality of legal systems, highlighting the most appropriate strategies and skills required during the process of translating legal texts.

In a more practical section of this report, a range of traits of legal language is discussed, based on real examples, and a relation is established between particular translation methods or strategies and general translation dilemmas involving those traits. All the tasks performed during the internship program – which are the basis for this section – are described in detail at the beginning of this report.

Keywords: Law, legal translation, legal language, legal systems, translation strategies

Siglas e Acrónimos

AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas

AO90 – Acordo Ortográfico de 1990

CAT – Computer-Aided Translation ou Computer-Assisted Translation

DAJ – Departamento de Assuntos Jurídicos

DIP – Direção de Serviços de Direito Internacional

DM – Documento de Montreux

DRE – Diário da República Eletrónico

EMSP – Empresas Militares e de Segurança Privadas

GDCC – Gabinete de Documentação e Direito Comparado

LC – Língua de Chegada

LLP – Language for Legal Purpose

LP – Língua de Partida

MNE – Ministério dos Negócios Estrangeiros

NU – Nações Unidas

ONU – Organização das Nações Unidas

TAC – Tradução Assistida por Computador

TC – Texto de Chegada

TP – Texto de Partida

UE – União Europeia

Índice

| | |
|---|----|
| Introdução..... | 6 |
| 1. Considerações gerais acerca da Entidade de Acolhimento e do Estágio Curricular | 8 |
| 1.1. Sobre a Entidade de Acolhimento – Ministério dos Negócios Estrangeiros (Departamento de Assuntos Jurídicos e Núcleo da Tradução) | 8 |
| 1.2. Sobre o Estágio Curricular | 11 |
| 1.2.1. Principais trabalhos realizados | 11 |
| 1.2.2. Tarefas complementares | 23 |
| 1.2.3. Recursos utilizados | 26 |
| 2. Sobre a Tradução Jurídica..... | 29 |
| 2.1. Contextualização | 29 |
| 2.2. Categorização tipológica | 32 |
| 2.2.1. Categorias da tradução e Teoria da Classificação do Tipo de Texto de James S. Holmes | 32 |
| 2.2.2. Distinção das categorias e subcategorias da tradução mais relevantes..... | 33 |
| 2.2.3. Perspetivas sobre a Tradução Jurídica..... | 39 |
| 2.3. Teorias dos Estudos de Tradução aplicadas à Tradução Jurídica | 50 |
| 2.4. O tradutor jurídico (de legislação doméstica ou internacional)..... | 55 |
| 2.4.1. Competências do tradutor jurídico..... | 55 |
| 2.4.2. Formação de tradutores jurídicos em Portugal..... | 57 |
| 3. Questões linguísticas suscitadas pelos documentos trabalhados no estágio (com foco nos traços característicos da linguagem jurídica)..... | 59 |
| 3.1. Questões do foro lexical..... | 59 |
| 3.2. Questões do foro gramatical (sintáticas ou léxico-sintáticas)..... | 63 |
| 3.3. Questões convencionais (ortográficas)..... | 72 |
| Conclusão | 78 |
| Referências Bibliográficas | 80 |
| Anexos | 89 |

Introdução

A crescente afluência de legislações e de outros instrumentos jurídicos que regulamentam a vida social e a atividade institucional no panorama global internacional é pano de fundo para a criação e desenvolvimento de um subdomínio da Tradução que procura decifrar e tornar inteligível, nas diferentes línguas, as normas que pautam a conduta dos diversos povos do planeta: a Tradução Jurídica.

Elaborado com a finalidade primária de reunir os créditos universitários necessários para a conclusão do curso de Mestrado em Tradução, o presente relatório assume também o desejo de poder servir como instrumento de apoio para futuras dissertações ou relatórios de estágio e como fonte de consulta e informação para todos aqueles que, como eu, se interessam pela Tradução Jurídica, mas não possuem qualquer formação especializada na área do Direito. Este trabalho contribuirá desejavelmente para atenuar a escassez de material sucinto e elucidativo que responda, sem grandes rodeios e malabarismos, a eventuais dúvidas, mais ou menos complexas, que possam surgir acerca do Direito e da Tradução Jurídica. É com este objetivo em mente que procuro descrever rigorosamente as tarefas realizadas no período de estágio, analisando-as à luz de diversas teorias, e, a par disso, procuro esmiuçar a temática da Tradução Jurídica e respetivas implicações e complicações que lhe são inerentes, através da análise de exemplos concretos.

Estruturalmente, este relatório é composto por três capítulos (além da introdução e conclusão). No Capítulo 1, apresento a entidade de acolhimento e o departamento onde decorreu o estágio curricular (secção 1.1.) e explano pormenorizadamente os trabalhos (prioritários e secundários) que realizei ao longo do programa em apreço, referindo os recursos físicos e eletrónicos utilizados.

No Capítulo 2, de natureza teórica, procuro problematizar algumas questões amplas que geralmente se colocam, nomeadamente (entre outras): O que é a tradução jurídica? Em que tipo de tradução se insere a tradução jurídica? Que textos pertencem à categoria de textos jurídicos? Como se caracteriza a linguagem jurídica? Quantos sistemas jurídicos existem e quais as principais diferenças entre os sistemas jurídicos predominantes? Que estratégias são aplicadas durante o processo de tradução de textos do âmbito jurídico? Anoto que, ao longo deste segundo capítulo, serão feitos breves comentários transversais relacionados com a matéria da tradução de instrumentos jurídicos internacionais, que é a

parcela de trabalho maioritária na Direção de Serviços de Direito Internacional do Departamento de Assuntos Jurídicos, e, sempre que possível, com os trabalhos realizados por mim durante o estágio.

O último subcapítulo deste capítulo 2 (2.4.) gira em torno das aptidões linguísticas, terminológicas, culturais e tecnológicas requeridas a um tradutor jurídico. A introdução de novas competências é, de longe, o ponto a destacar aqui. A tradução jurídica requer determinadas qualificações por parte dos juristas-linguistas, ou tradutores de textos jurídicos profissionais, que os distingue dos demais tradutores, sendo fundamental conhecê-las e discuti-las. Além disso, neste subcapítulo procuro esclarecer os possíveis entusiastas acerca da formação mais adequada, em Portugal, para se seguir uma carreira na área da Tradução Jurídica.

Por fim, no Capítulo 3, são elencadas uma série de características da linguagem jurídica, com base em exemplos concretos recolhidos durante a execução das tarefas que me foram atribuídas, e são facultadas algumas dicas sobre como ultrapassar as potenciais adversidades tradutórias. O capítulo está dividido em três secções, que procuram arrumar as questões – de tipo muito diverso – em domínios linguísticos mais estreitos.

1. Considerações gerais acerca da Entidade de Acolhimento e do Estágio Curricular

1.1. Sobre a Entidade de Acolhimento – Ministério dos Negócios Estrangeiros (Departamento de Assuntos Jurídicos e Núcleo da Tradução)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

A minha entidade de acolhimento, no âmbito do programa de estágio curricular do Mestrado em Tradução, foi o Ministério dos Negócios Estrangeiros, abreviadamente designado por MNE.

De acordo com a informação disponibilizada *online* na página do Portal Diplomático, compete ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, que funciona principalmente a partir do Palácio das Necessidades, em Lisboa, orientar e pôr em prática a política externa de Portugal, para além de representar, por meio de embaixadas, missões permanentes e postos consulares, o Estado português em países estrangeiros e organizações internacionais¹. Fica, também, a seu cargo a missão de proteger os cidadãos portugueses que não se encontram em território nacional, conduzir as negociações internacionais que contem com a participação do Estado português e promover as relações de cooperação e amizade com outros Estados ou entes internacionais.

Relativamente à estrutura orgânica, o MNE é composto pelos órgãos que integram quer a administração direta do Estado quer a administração indireta do Estado, por um órgão consultivo e por outras estruturas². Da administração direta do Estado, para além dos serviços periféricos externos, como embaixadas, postos consulares, missões e representações permanentes e missões temporárias, fazem parte os seguintes serviços centrais: a Secretaria-Geral, a Direção-Geral de Política Externa, a Inspeção-Geral Diplomática e Consular, a Direção-Geral dos Assuntos Europeus e a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas. Por sua vez, a administração indireta do Estado é constituída pelo Fundo para as Relações Internacionais, I.P.; pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.; e pela Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas. Estes organismos têm como função dar

¹ Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/quem-somos/o-que-faz-o-mne>

² Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/quem-somos/estrutura-organica>

prosseguimento às atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Por exemplo, o Camões, I.P. prossegue com a ação externa de desenvolver e promover a língua e cultura portuguesas. Além destes, o MNE articula-se, ainda, com a Comissão Nacional da UNESCO e com o Conselho das Comunidades Portuguesas, seu órgão consultivo.

Para os interessados, o MNE oferece uma série de oportunidades de trabalho, programas de estágio e formações. No que toca aos estágios, foram criados dois programas distintos, que têm como propósito divulgar, perante a sociedade, a ação deste organismo e permitir que os jovens adquiram aptidões e conhecimentos na esfera das Relações Internacionais e da Política Externa³. Um deles envolve os estágios curriculares PECMNE: são estágios não remunerados, que admitem a candidatura de estudantes do ensino superior. Eles realizam-se ou nos serviços internos ou externos do MNE e dão a conhecer o funcionamento da diplomacia e da ação externa de Portugal. A sua conclusão permite reunir créditos universitários adicionais, elaborar relatórios de estágio para obter o grau de mestre e adquirir certificados para anexar ao diploma académico. É neste enquadramento que surge o meu programa de estágio. Outro dos programas envolve os estágios profissionais PEPAC-MNE: são estágios remunerados, que se destinam a jovens licenciados até aos 30 anos de idade. Estes estágios realizam-se nos serviços externos determinados pelo MNE. De acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2010, o programa de estágios profissionais pretende conceder uma oportunidade tanto aos jovens que estão à procura do primeiro emprego, como aos licenciados em situação de desemprego ou àqueles que exerçam atividades numa área e num nível de qualificação diferentes da sua formação⁴. O objetivo é que os candidatos ganhem experiência nos ramos da diplomacia económica, diplomacia política e apoio consular, através da sua inserção num ambiente profissional.

A acrescentar a estas oportunidades, o Ministério dos Negócios Estrangeiros realiza, também, concursos externos de ingresso na carreira diplomática, em carreiras gerais e para trabalhar, estagiar, fazer uma formação ou ser destacado numa instituição ou organismo da União Europeia e noutras organizações internacionais, como o Conselho da Europa, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN/NATO) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

³ Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/estagios-do-mne>

⁴ Decreto-Lei n.º 18/2010. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/611493/details/maximized>

(OCDE). As ofertas são divulgadas no Portal Eurocid do Centro de Informação Europeia Jacques Delors⁵.

Departamento de Assuntos Jurídicos e Núcleo da Tradução

O meu estágio decorreu no Departamento de Assuntos Jurídicos, abreviadamente designado por DAJ.

Tal como indicado na página oficial do XXI Governo da República Portuguesa, a missão do DAJ é auxiliar a Secretaria-Geral na prossecução das suas atribuições, entre as quais a elaboração de pareceres, a realização de estudos de natureza jurídica, o apoio à preparação de processos que envolvam serviços do MNE, a receção e transmissão de atos judiciais referentes a nações alheias, o acompanhamento de negociações de tratados e acordos internacionais celebrados entre o Governo português e países estrangeiros ou entre outros Estados e a tradução de instrumentos jurídicos internacionais⁶.

O Departamento de Assuntos Jurídicos corresponde a uma das unidades orgânicas que compõem a Secretaria-Geral e integra duas Direções de Serviços, nomeadamente, a Direção de Serviços de Direito Internacional (DIP) e a Direção de Serviços de Direito Interno (DIN)⁷.

É a Direção de Serviços de Direito Internacional que está encarregada da prestação de serviços de tradução. Deste modo, embora em pequeno número, o DIP⁸ conta com profissionais experientes e competentes, que se dedicam à tradução, para português, dos documentos jurídicos (avisos, convenções, acordos internacionais, tratados, protocolos, etc.) que dão entrada nas mais variadas línguas estrangeiras, nomeadamente inglês, francês, espanhol e alemão; à retroversão e revisão de textos; e à construção de glossários e bases de dados terminológicas. Esta equipa de profissionais especializados, liderada até há pouco pela Dra. Sofia Favila-Vieira, é composta por dois tradutores a tempo integral e dois estagiários. São eles que formam o designado «núcleo da tradução».

⁵ Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/outras-organizacoes>

⁶ Cf. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/estrutura-organica.aspx>

⁷ Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/mapa-pessoal-2015.pdf>

⁸ Ainda que a sigla «DIP» seja utilizada, oficialmente, para designar a Direção de Serviços de Direito Internacional (no feminino), é usualmente referida no género masculino.

1.2. Sobre o Estágio Curricular

O meu programa de estágio teve uma duração de aproximadamente seis meses, desde o dia 8 de outubro de 2018 até ao dia 28 de março de 2019. Este período foi estabelecido com a minha supervisora de estágio, que nos queria proporcionar uma experiência diária, e não esporádica, equivalente à realidade do mundo de trabalho. Para isso, teve-se em consideração o número ideal de meses (seis), a carga horária aconselhada pela própria Faculdade (com um limite mínimo de 302 horas e máximo de 404 horas, tendo sido definidas quatro horas por dia) e os dias da semana mais convenientes para um melhor acompanhamento por parte dos profissionais que integram o núcleo da tradução (de segunda a quinta-feira). Toda esta planificação ficou registada num documento em formato PDF, a pedido da Dra. Sofia Favila-Vieira, e foi anexada ao presente relatório (*vide* Anexo 1.).

Alguns momentos especiais fugiram a esse horário delineado: o primeiro dia de estágio, que foi de adaptação ao ambiente de trabalho, apresentação da equipa e das instalações, introdução dos equipamentos e recursos disponíveis (computador, impressora, Outlook, dicionários, *sites* de auxílio à tradução, etc.) e configuração do acesso aos mesmos; os feriados nos dias úteis destinados a estágio; os dias dedicados a conferências (Conferência «Direito Internacional Humanitário – Desafios Atuais», realizada no dia 28 de março de 2019, que decorreu na Biblioteca da Rainha, no Ministério dos Negócios Estrangeiros, e que teve como objetivo assinalar o 70.º Aniversário das Convenções de Genebra de 1949⁹) ou a outras atividades (Feira de Carreiras Internacionais, que teve lugar no Centro de Exposições e Congressos de Lisboa, FIL, a 5 de dezembro de 2018); alguns dias em que precisei de me ausentar.

No final, concluí o estágio com um total de 312 horas de trabalho.

1.2.1. Principais trabalhos realizados

Ao longo desses seis meses, fiquei incumbida da execução de diversas tarefas na área da tradução, retroversão e revisão de textos, sobretudo no ramo do Direito Internacional. Eis a apresentação das mesmas, por ordem decrescente de carga horária concentrada:

⁹ Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/comunicacao-e-media/noticias/direito-internacional-humanitario>

i. Tradutor Jurídico do Diário da República Eletrónico (*Trad-Iure*)

O *Trad-Iure* é um glossário jurídico do Diário da República Eletrónico (DRE) com termos técnicos da área do Direito¹⁰. Foi desenvolvido, a partir de 2010, pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda e pelos Serviços da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Ministério da Justiça, do Ministério da Administração Interna e da Procuradoria-Geral da República (cf. Favila-Vieira e Bobone 2011). Inicialmente, havia sido concebido como uma das funcionalidades do portal de informação legislativa do programa governamental SIMPLEGIS, que tinha como objetivos principais a simplificação da legislação, a ampliação do acesso à mesma por parte dos cidadãos comuns (pessoas e empresas) e a melhor aplicação das leis¹¹.

Atualmente, é uma plataforma de acesso gratuito, que auxilia os indivíduos que lidam direta ou indiretamente com o Direito aplicável em Portugal ou que procuram material fidedigno para a compreensão da informação jurídica.

No que diz respeito ao trabalho em *front-office*, o *Trad-Iure* disponibiliza, em português, francês, inglês, alemão e espanhol, termos de diversos ramos do Direito, tais como Direito Administrativo/Fiscal, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Constitucional/Princípios Jurídicos, Direito dos Estrangeiros (Fronteiras, Asilo, Imigração e Tráfico de Seres Humanos), Direito Financeiro/Economia, Direito Internacional/Comunitário e Direito Internacional Privado, Direito Penal, Direito Processual/Organização Judiciária, Direito do Trabalho e Segurança Social e terminologia jurídica geral. Sabe-se, também, que se pretende acrescentar, assim que possível, conceitos dos Direitos da Propriedade (Intelectual, Privado), do Consumo e do Desporto e bem assim as línguas neerlandesa e italiana¹².

Parte do seu conteúdo é retirada de acervos nacionais e internacionais da Comissão Europeia, do Conselho da Europa e do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Bélgica e outra parte é recolhida do Glossário de Asilo e Migração da Rede Europeia das Migrações e do *Jurislingue*, ponto de partida deste glossário jurídico.

Tentando explicar o seu funcionamento de uma forma mais detalhada: após a inserção do termo do qual pretendemos obter o equivalente tradutivo, é necessário selecionar, entre

¹⁰ *Trad-Iure*. Disponível em: <https://dre.pt/tradutor-juridico>

¹¹ Cf. https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/AIN_Programas/Simplegis_Apresentacao.pdf

¹² Cf. <https://dre.pt/sobre-tradutor>

os cinco idiomas mencionados no terceiro parágrafo, as respectivas línguas de partida e de chegada. Revela-se fundamental acrescentar que, no caso de a pesquisa ser feita a partir do português, são reconhecidos ambos os acordos ortográficos (Acordo de 1945 e Acordo de 1990, designado «Novo Acordo Ortográfico» ou «AO90»). Uma vez selecionadas as línguas, é concedido acesso ao(s) termo(s) equivalente(s) nas diferentes áreas do Direito. Assim, as possíveis traduções desse mesmo termo são apresentadas, num plano principal, na língua-alvo da sua escolha e, num plano secundário, nos restantes idiomas disponíveis (*vide* Anexo 2.).

Quanto ao trabalho em *back-office*, envolve uma base de dados, em Excel, denominada «novofiabilidade15-11-2018», com mais de sessenta mil termos, alguns já traduzidos e outros ainda por traduzir. O meu trabalho sobre este instrumento consistiu na tradução e retroversão de termos das mais vastas áreas do Direito acima enumeradas, com especial incidência, na parte que me foi atribuída, no Direito Administrativo/Fiscal, Direito Comercial, Direito Financeiro/Economia, Direito do Trabalho e Segurança Social e na terminologia jurídica geral.

A lista dos termos a traduzir foi definida tendo em conta as línguas de trabalho. No meu caso, fiquei responsável pela conversão dos termos que constavam em francês. Assim, traduzi 449 termos para português e 125 termos para inglês, sendo que alguns correspondiam a expressões ou frases características de textos jurídicos.

Apesar de o ficheiro ser muito organizado, a sua grande extensão (66 460 termos, mais exatamente) e a quantidade elevada de colunas (37) condicionaram bastante a eficiência do trabalho, tendo eu sentido que havia uma forte probabilidade de desorientação.

As colunas existentes são as seguintes:

- | | |
|---|--|
| <input type="radio"/> Data Novos Todas | <input type="radio"/> Termo Pai |
| <input type="radio"/> Data Revisão Todas | <input type="radio"/> Termo Pai Nova Ortografia |
| <input type="radio"/> Data Novo PT | <input type="radio"/> Data Revisão PT |
| <input type="radio"/> Data Novo EN | <input type="radio"/> Grau de Fiabilidade PT |
| <input type="radio"/> Data Novo FR | <input type="radio"/> Termo Inglês |
| <input type="radio"/> Data Novo DE | <input type="radio"/> Data Revisão EN |
| <input type="radio"/> Data Novo ES | <input type="radio"/> Tipo EN |
| <input type="radio"/> Principal – P Relacionado – R | <input type="radio"/> Grau de Fiabilidade Inglês |

- | | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| ○ Termo Francês | ○ Grau de Fiabilidade Espanhol |
| ○ Data Revisão FR | ○ Área do Direito |
| ○ Tipo FR | ○ Fonte |
| ○ Grau de Fiabilidade Francês | ○ Inserido no Trad-Iure |
| ○ Termo Alemão | ○ Links de ES |
| ○ Data Revisão DE | ○ Links FR |
| ○ Tipo AL | ○ Links EN |
| ○ Grau de Fiabilidade Alemão | ○ Links DE |
| ○ Termo Espanhol | ○ Inserido no Trad-Iure |
| ○ Data Revisão ES | (Comentário) |
| ○ Tipo ES | ○ Link PT |

Destas 37 colunas, que apenas tinha de preencher, aquando da tradução, 12: Data Novo PT e Data Novo EN (registo do dia, mês e ano em que foram traduzidos os termos para português e inglês); Termo Pai (termo em português sem o acordo ortográfico de 1990); Termo Pai Nova Ortografia (termo em português com o novo acordo ortográfico); Termo Inglês; Data Revisão PT e Data Revisão EN (registo do dia, mês e ano em que foram revistos/validados os termos traduzidos para português e inglês); Grau de Fiabilidade PT e Grau de Fiabilidade Inglês (com três caracterizações possíveis: (i) «termo comum», quando se está perante vocabulário comumente utilizado noutros domínios que não só o Direito; (ii) «termo consagrado», quando se trata de vocabulário tipicamente jurídico validado; e (iii) «sugestão», quando não foi estabelecida uma tradução definitiva para um termo e, por isso, apenas se apresentam propostas de equivalentes tradutivos); Área do Direito; e, finalmente, Links EN e Link PT (fontes e recursos que confirmam as respetivas traduções).

Marginalmente, note-se que, uma vez que o Tradutor Jurídico do DRE é um glossário de terminologia especificamente jurídica, muito do vocabulário que consta na base de dados – que integra também outro tipo de termos (não representativos do universo das leis) – é prescindível e, portanto, poderia ser excluído.

Esta tarefa foi-me atribuída pela Dra. Sofia Favila-Vieira, outrora Técnica Superior do DIP e do núcleo da tradução, minha supervisora e pessoa do MNE que prestava contributo principal a este projeto. Depois de traduzidos, os termos eram recolhidos, primeiramente, pelo Dr. João Moniz, tradutor auxiliar, e revistos pela Dra. Sofia.

ii. Documento de Montreux do Governo da Confederação Suíça e do Comité Internacional da Cruz Vermelha

De título completo «Documento de Montreux / Sobre as obrigações jurídicas internacionais pertinentes e as boas práticas dos Estados em relação às operações das empresas militares e de segurança privadas durante os conflitos armados», é um instrumento intergovernamental que visa promover o respeito pelo Direito Internacional Humanitário e pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. Para esse efeito, foram compiladas num único documento uma série de obrigações jurídicas e boas práticas, aplicáveis em situações de conflito armado aos Estados (i) que contratam empresas militares e de segurança privadas (EMSP), (ii) onde essas empresas operam e (iii) onde estão sediadas. O Documento de Montreux (DM) resulta de uma iniciativa internacional por parte do Governo suíço e do Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV), tendo sido adotado, logo após a sua conclusão, no dia 17 de setembro de 2008, pelos seguintes países: Afeganistão, África do Sul, Alemanha, Angola, Austrália, Áustria, Canadá, China, Estados Unidos da América, França, Iraque, Polónia, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Serra Leoa, Suécia, Suíça e Ucrânia. Nos dias que correm, o DM é válido em aproximadamente 57 Estados, incluindo Portugal, que comunicou a sua adoção a 27 de março de 2009¹³.

Para além dos textos originais nas línguas francesa e inglesa (ambos com 48 páginas, por coincidência) acessíveis ao público, o Documento em causa está traduzido em espanhol, russo, árabe e chinês simplificado, e espera, agora, pela versão em português europeu¹⁴. Essa tarefa de conversão foi confiada a Sónia Camões, ex-estagiária do núcleo da tradução, e a sua revisão (ficheiro Word com 52 páginas) atribuída a mim, pelo Dr. Mateus Kowalski, Diretor de Serviços de Direito Internacional, e pela Dra. Sofia Favila-Vieira, tendo em conta as minhas línguas de trabalho. De facto, a fluência nos idiomas francês e inglês foi essencial para o sucesso da revisão, que envolveu constantes consultas e comparações do conteúdo dos textos originais com a tradução, de forma a chegar a conclusões sólidas.

¹³ Cf. <https://www.eda.admin.ch/eda/en/home/foreign-policy/international-law/international-humanitarian-law/private-military-security-companies/participating-states.html>

¹⁴ Documento de Montreux nas diferentes línguas estrangeiras. Disponível em: <https://www.eda.admin.ch/eda/en/fdfa/foreign-policy/international-law/international-humanitarian-law/private-military-security-companies/montreux-document.html>

Para a execução desta tarefa, apoiei-me no vasto conhecimento dos juristas do DAJ, nos recursos eletrónicos e físicos ao meu dispor e nos comentários feitos pela própria tradutora acerca das questões tradutivas com as quais se deparou.

Não posso deixar de sublinhar ainda o extraordinário trabalho de equipa entre vários membros do departamento, como a Diplomata Marta Saraiva, o Diretor Mateus Kowalski, os Técnicos Superiores Ana Costa Pereira e João Gil Antunes e a estagiária Giuliana Fazio, que se dedicaram, e alguns deles ainda hoje se dedicam, afincadamente à validação linguística e terminológica do DM.

iii. Avisos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos – Haia – e das Nações Unidas

Trata-se de documentos prioritários que dão entrada diariamente no DAJ e que dizem respeito a notificações avançadas pelo Secretariado da organização internacional ou Estado-Membro que atue como depositário das Convenções da Haia e das Nações Unidas (NU), informando os restantes Estados que sejam partes nas referentes convenções internacionais, acerca do seu depósito, declaração, ratificação, adesão, objeção, etc. Depois de recebidos, por *e-mail*, ofício ou telegrama, os documentos, redigidos nas línguas inglesa e francesa, são traduzidos para português com o objetivo de serem, posteriormente, publicados no Diário da República, jornal oficial da República Portuguesa¹⁵.

Mais especificamente: da Haia, traduzi duas notificações relativas à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, com uma página cada; duas notificações sobre a Convenção relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, uma com uma página e outra com duas; três notificações relativas à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família, com uma página cada; três notificações sobre a Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, com uma página cada; uma notificação relativa à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, com uma página; duas notificações sobre a Convenção relativa à Proteção das Crianças e

¹⁵ Cf. Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), artigo n.º 119. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202005222249/128091/diploma/indice>

à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, com uma página cada; e quatro notificações sobre a Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, também com uma página cada.

Por sua vez, das NU, traduzi uma notificação relativa à Convenção de Genebra, com uma página; uma notificação relativa à Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, com uma página; uma notificação relativa à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, com uma página; e uma notificação referente a Emendas ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional relativas ao Crime de Agressão, com duas páginas.

Anexo, ao presente relatório, um exemplo de tradução que fiz de raiz de cada tipo de aviso – Haia e NU –, junto com os documentos originais em francês e inglês (*vide* Anexo 3.).

Devido ao facto de o DAJ receber um grande volume deste tipo de documentos e de, por isso, ter em sua posse vários exemplos de traduções (feitas por diferentes tradutores), recomendava-se o recurso a modelos preexistentes, partilhados por ex-estagiários na rede de computadores local do MNE. Com isto, podia obter-se dois resultados opostos, um positivo e um negativo: ou desenvolver aptidões, ao apreender a tecnicidade estrutural, discursiva, frásica e terminológica destes textos em concreto, e pô-las em prática em traduções futuras; ou, para aqueles que não soubessem tirar o melhor proveito dos recursos disponíveis e utilizá-los de forma consciente e inteligente, perder autonomia e assistir a uma regressão das habilidades individuais.

Cada documento tinha de ser traduzido utilizando ambos os acordos ortográficos da língua portuguesa. A distinção das versões traduzidas era feita através do nome dado aos ficheiros, ou seja, a tradução com o antigo acordo ortográfico era salva apenas com o nome da matéria do Direito versada e o número de registo do documento, enquanto a tradução com o AO90 era guardada com o nome da matéria abordada e o número de registo, mais a abreviatura «conv.» da expressão «conversão».

Para a grafia dos nomes dos países mais complexos, aos quais dizem respeito os avisos, foi-nos facultado o Código de Redação Interinstitucional, disponível no sítio *web* oficial

da União Europeia. Nele se harmonizam listas, por vezes divergentes, dos nomes dos Estados, territórios e moedas, a fim de uniformizar a sua escrita¹⁶.

Depois de serem atribuídas pelos membros superiores do departamento, a revisão das traduções ficava ao encargo da Dra. Sofia Favila-Vieira e, em caso de ausência desta, da Dra. Dora Martins, Técnica Superior do DIP.

iv. *Jurislingue*, do Portal do Ministério Público

Trata-se de um dicionário jurídico multilingue que pode ser consultado eletronicamente no portal do Ministério Público, no separador do atual Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI) e antigo Gabinete de Documentação e Direito Comparado (GDDC)¹⁷. O *Jurislingue* foi uma iniciativa que nasceu da vontade, empenho e dedicação dos funcionários da Administração Pública, no sentido de aproveitar o trabalho por eles efetuado ao longo dos anos e de recolher a terminologia preservada. O objetivo era facultar àqueles que exercem, simultaneamente, nas áreas do Direito e das Línguas uma ferramenta de apoio à compreensão e produção (oral ou escrita) de textos jurídicos, após o sucesso do Sistema de Tradução Automática do projeto TRADAUT-PT (cf. Favila-Vieira; *al.* 2010 e Favila-Vieira e Faca 2011)¹⁸.

Em 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros acolheu, com entusiasmo, o *Jurislingue* e, desde então, tem contribuído ativamente, por intermédio do núcleo da tradução do Departamento de Assuntos Jurídicos, para o constante enriquecimento desta ferramenta. No entanto, o MNE não é a única entidade participante. Este desafio foi também acolhido, prontamente, pelo Ministério da Administração Interna, representado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; pela Presidência do Conselho de Ministros, por meio do antigo Centro Jurídico e do atual Centro de Competências Jurídicas do Estado; pelo Ministério da Justiça, através do Gabinete de Relações Internacionais, da Inspeção-Geral dos

¹⁶ Cf. Código de Redação Interinstitucional. Disponível em: <http://publications.europa.eu/code/pt/pt-5000500.htm>

¹⁷ O novo Estatuto do Ministério Público (EMP), que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, aprovou a constituição do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI). Este departamento responsabiliza-se, principalmente, pelas competências de autoridade central em matéria de cooperação judiciária internacional em matéria penal; pelas funções remanescentes do GDDC, especialmente no apoio a assuntos do Direito Comparado; pelos serviços de tradução, retroversão e revisão de textos, imputados, no passado, à Divisão de Documentação e Informação; e pelas atribuições na área dos recursos humanos. Informações consultadas em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/quem-somos-34>, <https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-fazemos-2> e <https://www.ministeriopublico.pt/iframe/organica-dos-servicos-de-apoio>

¹⁸ Desenvolvido, entre 2000 e 2003, pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), pelo Centro de Informática e Tecnologias da Informação (CITI) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, pelo Centro de Linguística dessa mesma Universidade, pelo Instituto Camões e pela empresa francesa Systran, o projeto TRADAUT-PT foi criado no quadro do programa europeu «Sociedade da Informação Multilingue (MLIS)» e contou com o apoio financeiro da Comissão Europeia e do Governo português.

Serviços de Justiça, da Polícia Judiciária e do Instituto dos Registos e do Notariado; e pela Procuradoria-Geral da República, por intervenção do Gabinete de Documentação e Direito Comparado e da Divisão de Documentação e Informação.

No âmbito da iniciativa em apreço, foi-me concedida a oportunidade de comparecer a uma reunião, que teve lugar no edifício da Procuradoria-Geral da República, à qual se juntaram os membros que, até à data, colaboravam e trabalhavam dinamicamente para o aprimoramento e alargamento da plataforma. A reunião teve como propósito informar todos os presentes acerca da atualização e melhorias do *layout* e das funcionalidades do *Jurislingue*, mostrar as principais diferenças entre o modelo antigo e o modelo mais recente e ensinar a utilizar a nova versão.

O atual dicionário jurídico, que se encontra ao alcance de todos, disponibiliza em sete idiomas (português, francês, inglês, alemão, espanhol, neerlandês e italiano) conceitos jurídicos de catorze áreas do Direito: Direito Administrativo e Fiscal, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Comunitário, Direito Constitucional, Direito dos Estrangeiros, Direito Financeiro, Direito Internacional, Direito Internacional Privado, Direito Penal, Direito do Trabalho e Segurança Social, Organização Judiciária e Processual, Princípios Jurídicos e terminologia comum aos diversos ramos. Um outro aspeto valioso é a sua organização em cinco secções: Terminologia Jurídica, Organismos (nacionais e internacionais), Instrumentos (bilaterais e multilaterais), Expressões Jurídicas (inclusive as latinas) e Abreviaturas¹⁹.

A nível funcional, após a seleção de uma das secções supramencionadas, como por exemplo «Terminologia Jurídica», procede-se à pesquisa do termo em investigação. Uma vez iniciada a pesquisa, a própria plataforma lista uma série de termos relacionados com aquele que consta no dicionário como entrada principal. Depois da seleção do termo jurídico desejado, ao utilizador serão apresentados a sua definição, a identificação da fonte de referência (ou seja, o nome do documento ou texto em que o termo surge), o *link* de acesso e a área do Direito à qual pertence. Embora se encontre numa fase preliminar, o utilizador poderá obter os equivalentes tradutivos do termo alvo de pesquisa e a informação relativa ao mesmo traduzida nos restantes idiomas que não o da língua de partida. Realço que, no separador da língua portuguesa, o termo jurídico aparecerá grafado segundo os acordos ortográficos de 1945 e de 1990. Além disso, se as fontes de

¹⁹ Cf. <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/jurislingue-0>

referência corresponderem a instrumentos que sejam por norma abreviados, como códigos, convenções e outros, essas abreviaturas também serão facultadas no resultado da pesquisa.

No momento em que finalizo a redação deste relatório, e por razões que não consegui apurar, a página do *Jurislingue* encontra-se inativa, imagino que temporariamente²⁰. Todavia, para melhor elucidação quanto ao seu funcionamento, anexo ao presente relatório um exemplo de pesquisa, ainda que desatualizado, demonstrado em *a folha N.º 35 – Primavera de 2011*, mais precisamente no capítulo «*Jurislingue – um dicionário jurídico multilingue electrónico*», da autoria de Sofia Favila-Vieira e João Filipe Faca (*vide* Anexo 4.).

Quem está por detrás do bom desempenho deste dicionário *online* são várias pessoas: uma jurista experiente, que seleciona e define, em português, os termos jurídicos; um tradutor competente por cada língua estrangeira (seis no total), que fica responsável, a nível linguístico, pela tradução dos termos e das respetivas definições e, a nível tecnológico, pelo seu registo na plataforma, o que requer formação e domínio; o pessoal da área do suporte técnico, que lida com todas as questões e problemas informáticos do sítio *internet*; e os estagiários das entidades envolvidas neste projeto, que, dentro das suas áreas de especialização, contribuem para a progressão da ferramenta.

Sendo o MNE um dos organismos acolhedores deste programa, cabe aos estagiários da área da tradução do DAJ, e coube-me também a mim, participar na tradução da informação jurídica tratada neste dicionário.

No meu caso, a tarefa consistiu na retroversão, para inglês, dos conceitos registados no separador da língua portuguesa na página do *Jurislingue*. Neste projeto não trabalhei com a língua francesa, pelo simples facto de o processo de retroversão para o idioma em causa já estar bastante adiantado. Quanto aos termos propriamente ditos, eles já dispunham de uma tradução, competindo-me apenas fazer a retroversão das respetivas definições e informações complementares. Para levar a cabo esta tarefa, tinha em minha posse um documento Word, designado «*Jurislingue def termos*», com 255 páginas e cerca de 1 200 termos em inglês e francês. Neste documento, grande parte dos intervalos destinados ao conteúdo na língua inglesa estava por preencher. Uma vez traduzido e acrescentado, esse

²⁰ *Jurislingue*. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/jurislingue>

conteúdo era identificado no ficheiro da seguinte forma: ao texto correspondente à definição antecedia-se a letra «D» do inglês «Definition»; os termos relacionados eram identificados pelas letras «RT» de «Related Terms»; para a fonte de referência utilizavam-se as consoantes «RS» provindas de «Reference Source»; as letras «AL» de «Areas of Law» surgiam associadas às áreas do Direito; e, finalmente, as abreviaturas eram identificadas por «Abbrev.» da palavra inglesa «Abbreviation». Dado o pouco tempo investido, o grau de tecnicidade exigido e a valorização da qualidade em relação à quantidade, colaborei apenas na retroversão de 22 definições, umas mais longas (aproximadamente dez linhas) e outras mais curtas (cinco linhas ou menos). À medida que traduzia, assinalava a vermelho os erros de escrita existentes no documento e apontava, sempre que existissem, as gralhas presentes na plataforma para futura retificação. Tratando-se de um dicionário, destaco também a especial relevância da formatação dos textos no que toca aos negritos e itálicos.

Durante a execução desta tarefa, senti que teria sido interessante trabalhar diretamente com a ferramenta, inserindo as versões corrigidas das traduções dos conceitos jurídicos na plataforma, e, assim, experienciando pessoalmente as funções desempenhadas por estes excepcionais tradutores. Fora isso, trata-se de um trabalho extremamente organizado e que permite, a nível de formação, adquirir noções mais específicas de uma vasta gama de termos das mais diversas áreas do Direito.

A atribuição desta tarefa e revisão das retroversões foram feitas pela Dra. Sofia Favila-Vieira, enquanto representante do MNE e participante ativa no projeto *Jurislingue*.

v. Convenção da Assembleia Geral das Nações Unidas

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) no dia 8 de dezembro de 1969, a presente convenção internacional entrou em vigor em 21 de junho de 1985 e veio complementar a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, celebrada no dia 18 de abril de 1961, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em 24 de abril de 1963. Neste documento, definem-se conceitos gerais referentes às missões especiais; estabelecem-se privilégios e imunidades, com o objetivo de garantir o eficaz desempenho das funções das missões especiais sem beneficiar indevidamente os seus membros; e elenca-se um conjunto de disposições que os Estados que são parte na presente Convenção devem respeitar, no que toca à matéria do exercício dessas missões.

Finalmente, décadas depois da sua entrada em vigor, é criada a versão portuguesa do instrumento em apreço.

Escrito na língua inglesa, o texto original estende-se ao longo de 18 páginas²¹. Esta tarefa foi-me delegada no penúltimo dia de estágio pelo Dr. Mateus Kowalski e pela Dra. Susana Vaz Patto, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, com a mera intenção de iniciar a tradução em português, para o próximo estagiário dar continuidade à mesma. Em conformidade, dessas 18 páginas traduzi apenas uma.

Sendo este tipo de documentos caracterizados por uma estrutura específica e expressões jurídicas fixas e típicas, recomendava-se a leitura e estudo de Convenções passadas semelhantes que dispusessem de versões traduzidas. Neste caso particular, tive como ponto de partida as traduções divulgadas e publicadas *online* das Convenções referidas no primeiro parágrafo²².

Pessoalmente, a tradução de documentos oficiais foi um dos trabalhos que mais me atraíram e suscitaram interesse, apesar do pouco tempo dedicado e de não terem dado entrada regularmente no DAJ durante a minha estadia.

vi. Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

De nome completo «Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre a Participação em Eleições Locais de Nacionais de cada Um dos Estados Residentes no Território do Outro», é um acordo bilateral proposto por Portugal ao Reino Unido, que tem como finalidade salvaguardar o direito e a capacidade que os cidadãos britânicos que residem em Portugal e os cidadãos portugueses que vivem no Reino Unido têm de votar e serem eleitos nas eleições locais de cada país²³. Assinado em Lisboa, no dia 12 de junho de 2019, o presente Acordo correspondeu a uma das medidas do plano de preparação e contingência para um «Brexit» (saída dos países

²¹ Convenção sobre Missões Especiais em inglês. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/9_3_1969.pdf

²² Convenção sobre Relações Diplomáticas. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dl48295.pdf>

Convenção sobre Relações Consulares. Disponível em: https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/Protocolo-estado/Viena_Consulares.pdf

²³ Cf. <https://www.dn.pt/lusa/brexit-portugal-propos-a-londres-acordo-bilateral-para-preservar-capacidade-eleitoral-dos-cidadaos---mne--10677412.html>, <https://expresso.pt/politica/2019-03-13-Brexit.-Portugal-propos-a-Londres-acordo-bilateral-para-preservar-capacidade-eleitoral-dos-cidadaos> e <https://www.publico.pt/2019/01/03/politica/noticia/brexit-portugal-divulga-mes-plano-contingencia-1856601>

que constituem o Reino Unido da União Europeia, que aconteceu em 31 de janeiro de 2020²⁴) com ou sem Acordo de Saída.

Tratando-se de uma proposta apresentada pelo Governo português ao Governo britânico, o documento foi escrito, originalmente, na língua portuguesa e traduzido, mais tarde, para inglês. O texto original ocupa cinco páginas e o texto traduzido seis, podendo ser lido *online* em ambos os idiomas²⁵.

Depois de finalizada a retroversão do documento, procedeu-se à revisão da mesma. A referida revisão foi feita, em conjunto, por mim e pela outra estagiária da tradução, com a urgência de ser concluída no próprio dia em que nos foi entregue. Durante esse processo, chamaram-nos particularmente à atenção para a validação de termos e a correção de estruturas gramaticais e frásicas do inglês e aconselharam-nos a consultar documentos análogos disponíveis na *Internet*.

Concluindo, este trabalho foi atribuído e corrigido pela Dra. Teresa Ferreira, Técnica Superior do DIP, que nos deu um *feedback* precioso ao indicar as alterações e justificar as suas escolhas.

1.2.2. Tarefas complementares

À medida que concluía os trabalhos descritos anteriormente, tinha de registá-los nos dois documentos referidos a seguir:

i. Diário de Bordo

É regra dos estagiários que passam pelo núcleo da tradução fazer um pequeno resumo de todas as atividades e trabalhos realizados diariamente. Esta tarefa é normalmente completada, a pedido da Dra. Sofia Favila-Vieira, num documento Word, ao qual se dá o nome de «Diário de Bordo».

Apesar de nos podermos basear em modelos de Diários já existentes, é-nos concedida toda a liberdade para decidir o seu formato e conteúdo. No meu caso, optei por desenhar uma tabela com uma coluna para inserir as datas e outra para agendar compromissos com a minha supervisora ou qualquer outro membro do DAJ, anotar eventos em que participei

²⁴ Cf. <https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>

²⁵ Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em português e inglês. Disponível em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis_resolucao-ar-158-2019_acordo-eleicoes-locais-reino-unido.pdf

e, essencialmente, descrever as atividades e cada trabalho finalizado. No final, o meu Diário de Bordo tinha nove páginas ao todo.

Considero que foi um instrumento muito útil. A ordenação cronológica e a explicação das tarefas elaboradas, não só impediram o esquecimento das mesmas, como também ajudaram na organização de ideias para a redação detalhada deste trabalho de final de curso.

ii. Excel «núcleolínguasdaj»

Tal como o próprio nome indica, trata-se de um ficheiro Excel, denominado «núcleolínguasdaj», entregue pela Dra. Sofia Favila-Vieira, que se destina apenas àqueles que pertencem à área das línguas. Neste documento são anotados os seguintes dados relativos à atribuição e finalização de cada trabalho:

- Data de Entrada
Dia, mês e ano em que o documento deu entrada no departamento.
- Data de Despacho
Dia, mês e ano em que o Diretor/responsável atribuiu o trabalho.
- Data de Entrega ao Tradutor
Dia, mês e ano em que o tradutor recebeu o documento.
- Número de Registo
Dígitos utilizados para assinalar a entrada sequencial do documento no sistema documental interno do MNE. Relativamente aos trabalhos por mim realizados, apenas os avisos da Haia e das NU se faziam acompanhar de um número de registo. No entanto, convenções, brochuras, certidões e artigos também podem dispor de um.
- Requerente
Nome, abreviado ou por siglas, do departamento ou entidade que solicitou o serviço. No caso concreto do meu estágio curricular, todas as tarefas foram atribuídas por um membro do DIP.
- Tipo de Serviço
Identificação do tipo de serviço prestado: tradução, retroversão ou revisão.
- Nome do Documento
Todas as células desta coluna remetem para a coluna «Observações».
- Tipo de Documento

Especificação da categoria do documento: avisos, acordos, convenções, protocolos, brochuras, livros, artigos, certidões, emendas, resoluções, manuais, *e-mails*, entre muitos outros.

- Número de Páginas
Em algarismos.
- Língua de Partida
Idioma(s) em que foi escrito o documento original. Surge abreviado.
Por exemplo: português - «pt» / francês - «fr» / inglês - «in»
- Língua de Chegada
Idioma(s) para o(s) qual(ais) foi traduzido o documento original.
Apresenta-se, também, abreviado.
- Executante
Aquele que realizou a tarefa. São introduzidas as letras iniciais do primeiro e último nome da pessoa que concretizou o trabalho. Quando as tarefas são efetuadas por estagiários, acrescentam-se, à frente, as iniciais do nome do revisor.
Por exemplo: «JG/SFV», nas células respeitantes aos trabalhos corrigidos pela minha supervisora.
- Data de Fecho
Dia, mês e ano em que o trabalho foi concluído e despachado.
- Observações
Título completo do documento em português.

Preenchi um total de 24 linhas do Excel (21 referentes aos Avisos da Haia e das NU e três relacionadas com o Documento de Montreux, o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Convenção da AGNU). Porém, algumas células relativas a atribuições inacabadas ficaram por preencher. Devo realçar, ainda, que apenas os documentos oficiais que davam entrada no DAJ e respetivas traduções, retroversões e revisões eram anotadas neste Excel, excluindo-se, portanto, o trabalho realizado para o *Trad-Iure* e o *Jurislingue*.

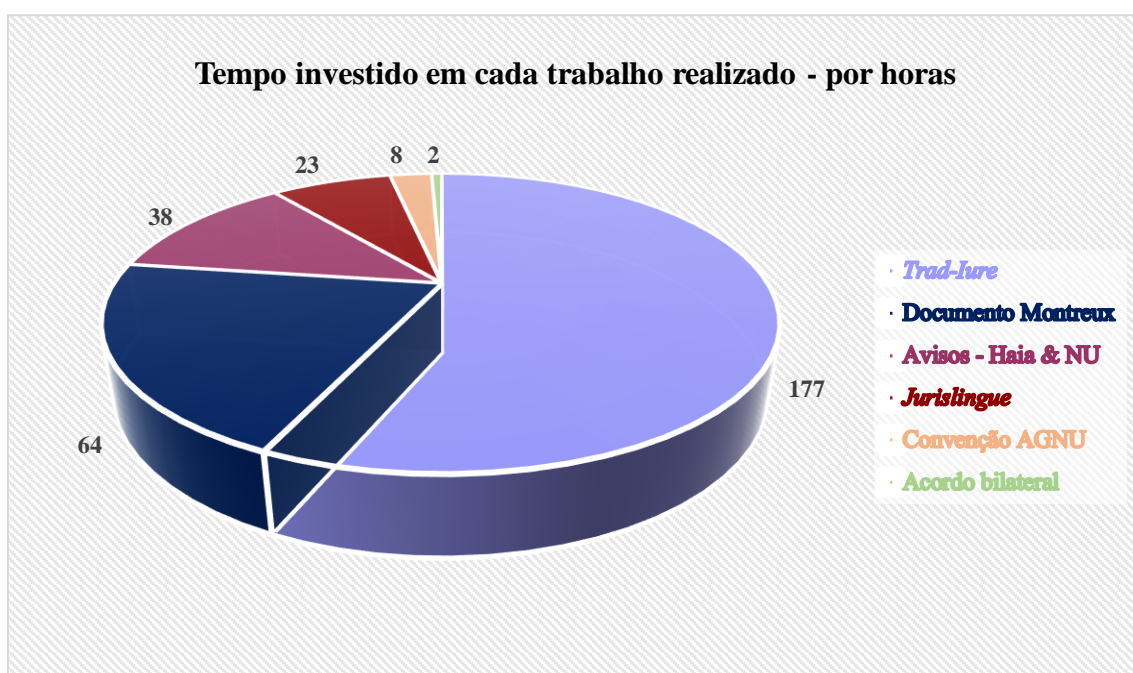
Este ficheiro encontra-se extremamente bem organizado. Tal facto pode ser comprovado através da adição de várias folhas, num só documento Excel, correspondentes a um ano civil específico cada. O objetivo era apontar as informações necessárias na folha referente

ao ano de conclusão das tarefas. Assim, dada a sua boa organização, o ficheiro torna-se uma fonte de consulta fácil, rápida e clara.

Todos os trabalhos descritos pormenorizadamente acima, sejam eles principais ou complementares, eram entregues para apreciação e avaliação. Embora fosse mais frequente por via eletrónica, a sua entrega também podia ser feita em papel, à exceção dos Avisos da Haia e das NU, que deveriam ser quer impressos quer enviados por *e-mail*.

A acrescentar a isto, foi sugerida a partilha dos trabalhos, através do sistema de rede geral do MNE, na pasta coletiva «DIP», o acesso à qual por parte de cada Serviço se restringia ao conteúdo da sua área, e o arquivo diário das versões finais dos mesmos dentro de uma pasta pessoal. Essa sugestão tem como propósito preservar os trabalhos feitos por ex-estagiários ou estagiários, para que possam ser consultados a qualquer momento por aqueles que, efetiva ou temporariamente, integram ou integrarão a equipa do DAJ.

Para terminar, apresento um gráfico que mostra, de forma mais evidente e imediata, as horas dedicadas a cada tarefa que me foi atribuída:



1.2.3. Recursos utilizados

Para a concretização dos trabalhos atribuídos, tínhamos numerosos recursos eletrónicos e físicos à nossa disposição.

Em papel:

- Dicionários monolíngues em inglês, francês, alemão e espanhol;
- Dicionários bilingues;
- Dicionários de termos técnicos;
- Livros das áreas de especialidade abrangidas pelo departamento;
- Glossários.

Em formato eletrónico:

- Modelos de traduções de documentos partilhados por ex-estagiários;
- Glossários e dicionários jurídicos *online*, como o Tradutor Jurídico do DRE e o *Jurislingue* do Portal do Ministério Público;
- Sítios *internet* recomendados – das entidades internacionais – que requeriam maior consulta, nomeadamente:

Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (*Hague Conference on Private International Law (HCCH)*) – <https://www.hcch.net/>

Conselho Consultivo de Procuradores Europeus (*Consultative Council of European Prosecutors (CCPE)*) e *Treaty Office* do Conselho da Europa – <https://www.coe.int/en/web/ccpe/home>;
<https://www.coe.int/en/web/conventions/>

Procuradoria Europeia (*European Public Prosecutor's Office (EPPO)*) e plataforma de tradução *eTranslation* da Comissão Europeia – https://ec.europa.eu/info/law/cross-border-cases/judicial-cooperation/networks-and-bodies-supporting-judicial-cooperation/european-public-prosecutors-office_en#moreinformation;
<https://ec.europa.eu/cefdigital/wiki/display/CEFDIGITAL/eTranslation>

Glossário de termos técnicos e outras informações disponíveis na página oficial do Governo do Reino Unido – <https://www.gov.uk/government/publications/usm102-glossary>;
<https://www.gov.uk/search/all?keywords=court+glossary&order=relevance>

Portal Europeu da Justiça – <https://e-justice.europa.eu/home.do?plang=pt&action=home>

A nível linguístico, o conversor para a nova ortografia Lince – <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/lince.php>

Para além destes recursos, contávamos também com a cooperação e auxílio do pessoal do DAJ, desde os Diretores de Serviços aos Técnicos Superiores e Diplomatas/Juristas.

2. Sobre a Tradução Jurídica

2.1. Contextualização

Começamos com um enquadramento temporal e global do Direito e da tradução jurídica.

Espírito de sociabilidade humano

Desde os primórdios da civilização até à atualidade, o Homem sempre manifestou ser uma espécie eminentemente social. A prova viva disso é a sua integração, natural e sucessiva, em tribos, famílias, comunidades e por aí em diante. Costuma dizer-se que só através da convivência com os outros o ser humano é capaz de se sentir verdadeiramente realizado e de desenvolver por completo as suas capacidades intelectuais e emocionais. Mais do que a satisfação pessoal, essa necessidade inata que o ser humano tem de viver em sociedade permite-lhe suprir as suas carências elementares e, enfim, subsistir. Daí a expressão *ubi homo, ibi societas* [onde está o Homem, existe sociedade] (cf. Rocha; *al.* 2019: 13).

Eclosão da ordem jurídica

Recuando ao ilustre filósofo, matemático e teórico político britânico do século XVII Thomas Hobbes (Hobbes 1642: 12, *apud* Rocha; *al.* 2019: 11), dada a natureza «feroz, egoísta, violenta e perigosa» da espécie humana, como ele dizia, era crucial a existência de uma ordem que visasse promover a solidariedade entre os seus membros e resolver os conflitos que, inevitavelmente, adviessem da convivência social. Ora, no decorrer dos séculos, foi o Direito que provou ser fundamental para a vida em comunidade, através da instauração dos princípios da ordem, da paz, da justiça e da segurança. Entenda-se por «Direito», na sua designação mais básica, o conjunto de normas e padrões que regem o comportamento dos indivíduos e indicam quais os seus direitos e deveres dentro da sociedade, para que se consigam relacionar harmoniosamente entre si (cf. <https://www.isg.pt/2017/08/17/conceito-de-direito/>). Este parágrafo transporta-nos, de imediato, para a parte final do ditado latino: *ubi societas, ibi ius* [onde existe sociedade, há Direito] (cf. Rocha; *al.* 2019: 13).

Reflexo dos padrões culturais de uma sociedade

A ordem jurídica, também conhecida por «Direito», tende a incorporar nas suas normas os princípios ideológicos de uma sociedade, pois só desta forma poderá ser respeitada e seguida pelos cidadãos. Segundo a professora e linguista Deborah Cao, especializada em Ciências Jurídicas, «Law is an expression of the culture (...)» (Cao 2007: 31). Enquanto produto cultural – espelho dos valores, costumes, padrões de pensamento e mundividências de uma sociedade –, o Direito deve acompanhar e adaptar-se às mudanças sociais que se vão verificando ao longo da história. Consequentemente, a inevitável evolução das mentalidades, no que toca a assuntos dos domínios político, económico, social e cultural, requer a constante reformulação das normas jurídicas. É desse reajustamento das leis às realidades e da necessidade de regular as diferentes matérias da vida social que germinam os diversos ramos do Direito (Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, entre muitos outros) – cf. Rocha; *al.* (2019: 26 e 35-38).

Proliferação das relações transnacionais

A designada «unificação do mundo» realizou-se num contexto de urgência de combater as infundáveis ameaças à vida humana. Fala-se da união de esforços a uma escala global na luta contra a guerra, o terrorismo, a fome, a pobreza, a doença, a violação da liberdade individual e os problemas ambientais que assombram o nosso planeta. Com o compromisso de aumentar a qualidade de vida e zelar pelo bem-estar das populações, assistimos à intensificação das relações de cooperação económica e política a nível mundial; à aposta no comércio transfronteiriço; à instituição de organismos internacionais intergovernamentais, como a ONU; à operação de autoridades supranacionais, como a UE; à supressão do controlo na circulação de bens, pessoas e capitais; ao fomento das viagens intercontinentais com a evolução dos meios de transporte (nomeadamente os aéreos); ao incontornável intercâmbio linguístico e cultural. Gradualmente, cada um destes fenómenos sociais multiplicou a importância do Direito no que diz respeito à regulamentação das intervenções de entidades internacionais e dos seus Estados-Membros e, principalmente, à regulação da conduta e fortificação das relações humanas: «Law has a vital part to play in reinforcing communication between nations and peoples.» (Cao 2007: x).

Instituição do Direito Internacional

Num mundo globalizado, a precariedade do Direito Interno é cada vez mais notória. A falta de um ramo que se dirigisse à comunidade internacional e não apenas à sociedade interna cedo se fez sentir na realidade moderna. Foi da progressiva interdependência dos países a vários níveis e da necessidade de normatizar as relações transfronteiriças e transnacionais que nasceu o Direito Internacional. As organizações internacionais funcionam como os principais agentes promotores do respeito pelo Direito Internacional, naquela que é a sua missão: concretizar os interesses comuns dos seus membros. Entre as várias fontes de Direito Internacional existentes, realço a fonte convencional, em que as normas emanam de convenções e tratados acordados entre os Estados, parcela de trabalho maioritária no DIP²⁶. Em Portugal, as normas e princípios internacionais vigoram constitucionalmente com a mesma força jurídica que o Direito Interno²⁷.

Papel da prática tradutória

Naturalmente, para que as leis sejam concebíveis além-fronteiras e aplicadas na prática, é preciso traduzi-las. É aqui que intervém a tradução jurídica, enquanto fonte precípua de divulgação das mesmas, elemento intermediário da interação entre diferentes povos e culturas e componente mobilizador do desenvolvimento intelectual, social e institucional. Na opinião de Deborah Cao, «(...) the translation of law has played a very important part in the contact between different peoples and different cultures in history, and is playing an even more important role in our increasingly globalised world.» (Cao 2007: 2). Pelas razões já invocadas, a tradução jurídica desempenha um papel primordial nos tempos em que vivemos e só é exequível por haver muitas pessoas que se dedicam a ela. A crescente importância desta vertente da tradução numa realidade globalizada e modernizada faz com que ela represente uma grande percentagem do trabalho dos tradutores profissionais, que tentam, da melhor forma possível, eliminar os entraves da linguagem erguidos pela história e pela cultura, em prol da união da Humanidade.

O acompanhamento dos avanços científicos e tecnológicos (como por exemplo o desenvolvimento das telecomunicações e a expansão do ciberespaço, tendo como foco

²⁶ As restantes fontes de Direito Internacional são o costume internacional, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência. Cf. Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, artigo n.º 38. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_do_tribunal_internacional_de_justica.pdf; cf. Rocha; *al.* (2019: 126).

²⁷ Cf. Constituição da República Portuguesa, artigo n.º 8. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

principal a invenção da *Internet*) por parte da tradução jurídica permitiu-lhe superar as barreiras do tempo e do espaço, outrora difíceis de ultrapassar, e alastrar-se para um mundo onde já não se restringe à «humilde sala do tribunal», mas antes abrange um universo interligado, que não conhece limites quando a meta é vencer o desafio de comunicar à distância (cf. Cao 2007: viii): «And so, the need for translating words in a legal context expanded... into the global economy, the international world of treaties and agreements and the dealings of different communities living in ever closer association with each other.» (*ibid.*).

2.2. Categorização tipológica

Nos Estudos de Tradução (como noutros certamente), raramente há teorias universalmente aceites e conceitos inquestionavelmente estabelecidos. Muitos conceitos que explorarei com pormenor neste subcapítulo corroboram esta afirmação. Termos como «tradução geral», «tradução especializada», «tradução literária», «tradução técnica», «tradução científica», etc., têm sido erradamente ou indistintamente (dependendo da ótica de cada estudioso) utilizados como sinónimos e insatisfatoriamente categorizados. Embora os termos pareçam, à primeira vista, bem definidos, sem grande margem para sobreposições, as fronteiras delineadoras dos contrastes existentes entre eles não são estanques e universalmente aceites, havendo, por isso, margem para confusões. A par de algum grau de subjetividade conferido à questão, os debates em torno dela são incessantes e as controvérsias numerosas. Assim sendo, achei por bem tentar definir e distinguir aqui, confrontando diversas ideologias, estes conceitos mais gerais da Tradução, que são importantes quer para a categorização tipológica da tradução jurídica (vertente da tradução à qual o DAJ está intrinsecamente ligado e, conseqüentemente, para a qual se orientou o meu estágio) quer para o entendimento pleno das suas características.

2.2.1. Categorias da tradução e Teoria da Classificação do Tipo de Texto de James S. Holmes

Como refere Cao (2007: 7), «Translation is classifiable into various categories.». Grande parte das categorizações concebidas ao longo dos anos basearam-se no legado de James S. Holmes da classificação do tipo de texto, introduzida pelo próprio no Terceiro Congresso Internacional de Linguística Aplicada, que teve lugar em Copenhaga, no ano de 1972. Nessa sua comunicação, Holmes apresentou o esboço daquele que se tornaria conhecido como o artigo fundador dos Estudos de Tradução enquanto disciplina provida

de autonomia. A versão completa desse texto – Holmes 1975 – foi publicada anos mais tarde, em 1975, sob o título «The Name and Nature of Translation Studies»²⁸. Nela, o poeta, tradutor e professor americano idealizara uma espécie de mapa onde desmontava os Estudos de Tradução em dois grandes campos: os Estudos «puros» e os Estudos «aplicados»²⁹. A área de pesquisa «pura» é composta por dois ramos, os Estudos Descritivos e os Estudos Teóricos. Os Estudos Descritivos (*descriptive translation studies* [DTS] ou *translation description* [TD]) têm como objetivo «(...) to describe the phenomena of translating and translation(s) as they manifest themselves in the world of our experience (...)» (Holmes 1975: 71) e os Estudos Teóricos (*theoretical translation studies* [ThTS] ou *translation theory* [TTh]) pretendem «(...) to establish general principles by means of which these phenomena can be explained and predicted.» (*ibid.*). Assim, através dos Estudos Descritivos eram desenvolvidas teorias parciais que permitiam chegar a uma teoria geral que explicasse e previsse a tradução. Ao dividir as teorias parciais em seis – referentes ao meio, à área, à categoria, ao tipo de texto, ao tempo e ao problema –, James S. Holmes torna-se pioneiro na classificação dos textos consoante a sua tipologia textual, isto é, a inseri-los numa determinada categoria (técnica, científica, literária, etc.), formada a partir das características comuns a um conjunto de textos, seja a nível da linguagem, da terminologia ou da função que desempenham. Deste modo, a criação de uma tipologia textual ajuda a encontrar as estratégias e métodos de tradução adequados para trabalhar um tipo de texto específico.

Embora a área de pesquisa «aplicada» (referida por Holmes 1975) não seja relevante para o presente relatório, pode referir-se aqui que ela se dedica à formação de tradutores, às ferramentas utilizadas durante o processo de tradução, à política da tradução e à sua respetiva crítica.

2.2.2. Distinção das categorias e subcategorias da tradução mais relevantes

✚ Tradução geral *versus* tradução especializada (e o lugar especial da tradução literária)

Gouadec (2007: 27) identifica duas categorias da tradução: a tradução geral e a tradução especializada. Esta categorização, tal como a de muitos outros autores, teve como ponto

²⁸ Cf. <https://www.tau.ac.il/tarbut/tirgum/holmes75.htm>

²⁹ Cf. Holmes (1975: 66-80); cf. https://pt.wikipedia.org/wiki/Mapa_conceitual_de_Holmes-Toury_sobre_Estudos_da_Tradu%C3%A7%C3%A3o

de partida a comunicação supramencionada de James S. Holmes sobre a classificação de textos consoante a sua tipologia textual.

Para ele, a tradução geral é a mais simples e refere-se à tradução de documentos e materiais que «do not belong to any specific type or domain area, do not belong to any particular type, do not entail a specific translation process or the use of equipment beyond an ordinary computer and word processor» (Gouadec 2007: 27) e que «do not normally require a high degree of specialist or technical knowledge» (*ibid.*). Ou seja, diz respeito, especialmente, à tradução de textos que não pertencem a nenhuma área específica de conhecimento e que não requerem um elevado grau de conhecimentos especializados ou técnicos, como acontece frequentemente com cartas, biografias, monografias, livros de receitas, brochuras turísticas, guias turísticos, artigos de imprensa (em jornais ou revistas), etc. No entanto, para traduzir com qualidade não basta dominar um par de línguas e consultar dicionários. Apesar de o tradutor generalista não precisar de recorrer a ferramentas de apoio à tradução (as designadas «ferramentas TAC³⁰») muito específicas, nem a equipamento adicional para além de um computador e processador de texto, ele deve dominar a mecânica da tradução e ter alguma formação linguística (cf. <https://www.foreigntongues.co.uk/what-is-the-difference-between-general-and-specialised-language-translation-services>).

Por sua vez, a tradução especializada é definida em Gouadec (2007: 28) como a tradução de textos que «(1) refer to a highly specialised field or domain (e.g. law, finance, computer science, telecommunications, etc.), / (2) and/or are of a particular type, / (3) and/or are targeted at a particular audience or public through specific dissemination channels and/or are used by specialists in specific circumstances, / (4) and/or are embedded in a particular medium (e.g. multimedia technology, film, video, ICT, etc.) therefore calling for the use of special procedures, tools and protocols and leading to the emergence of new specialisms or even jobs.». Ou seja, refere-se à tradução de documentos e materiais de uma área altamente especializada, que requer um tradutor que domine a terminologia, as

³⁰ Do português «Tradução Assistida por Computador», que tem origem no termo inglês *Computer-Aided Translation* ou *Computer-Assisted Translation (CAT)*. As ferramentas TAC ou *CAT tools* são um *software* que auxilia o tradutor humano durante o processo de tradução. Estas engenhocas informáticas dispõem de um conjunto de funcionalidades, tais como corretores ortográficos e gramaticais, um sistema de alinhamento de textos bilingues, memórias de tradução (MT), corpora eletrónicos, sistemas de gestão de terminologia, entre outras. Informações consultadas em: <https://www.gala-global.org/knowledge-center/about-the-industry/language-technology> e <https://www.smartcat.com/blog/what-is-a-cat-tool/#:~:text=A%20Computer-Assisted%20Translation%20%28CAT%29%20tool%20is%20a%20software.translators%20do%20their%20job%20faster%20and%20more%20efficiently>

tipologias de texto e as convenções linguísticas da mesma. Geralmente, os tradutores que se dedicam a esta categoria da tradução são especialistas de uma ou duas áreas do saber e recorrem a ferramentas de tradução assistida por computador.

Na opinião de Gouadec (2007: 28-33), a categoria da tradução especializada é composta por subcategorias, como as da tradução literária, técnica, comercial, financeira, jurídica, biomédica e farmacêutica, científica, de novas tecnologias (*hardware* e *software*), de publicidade e *marketing* e de documentos X (em que X se refere a todas as outras áreas de especialização que não as referidas anteriormente).

Em contraponto, Peter Newmark, um dos maiores contributos para a história da Tradução, define a tradução especializada como «the most technical form of non-literary translation, which has its focuses in terms, i.e. words with single meanings within a text to be translated, even though these terms... may have different meanings in other contexts and texts» (Newmark 2004: 12), excluindo portanto a tradução literária da tradução especializada. Na sua opinião, ao contrário do que acontece na tradução de textos de cariz «verdadeiramente» especializado, como os financeiros, jurídicos, científicos, técnicos, etc., a tradução literária não só não obedece a um determinado propósito, como diz respeito a uma manifestação artística que «puxa pela imaginação», havendo liberdade em termos de estilo (forma de escrita, escolha de vocabulário, construção e organização dos segmentos textuais, nível de formalidade, etc.), criatividade e estética e espaço para a plurissignificação.

De modo a resolver o problema do lugar especial da tradução literária (não tratado satisfatoriamente na teoria de Daniel Gouadec e em outras teorias dualistas, que nunca abrangem todos os tipos de texto), é proposta uma classificação em que às categorias da tradução geral e da tradução especializada (ou técnica para alguns, como teremos a oportunidade de ver mais à frente neste relatório) se junta a categoria hierarquicamente afim da tradução literária, tal como assume e.g. Cao (2007: 8): «A commonly used typology is the classification of translation into general, literary and specialist or technical translation.». É preciso notar diferenças e semelhanças entre estes três tipos muito gerais de tradução: «In the classification of general, specialist and literary translation, we need to recognise that these categories of translation involve different language uses that have their own peculiarities, but they also share common grounds.» (*ibid.*). Estas posições, que admitem uma certa dinâmica entre conceitos, têm como berço o diagrama de Snell-

Hornby (1988: 27-36), que traça uma prototipologia de tipos de texto, em que se incluem as áreas convencionais da tradução literária, especializada e geral: «The prototypology is a dynamic, gestalt-like system of relationships that covers various types of translation ranging from literary to technical (...)» (Snell-Hornby 1988: 31, *apud* Cao 2007: 8).

✚ Tradução técnica *versus* tradução científica

Gouadec (2007: 28-29) classifica as traduções técnica e científica como duas das dez subcategorias da tradução, em particular da categoria da tradução especializada (*vide* página 35).

Um dos fatores que tornam a reflexão sobre estes conceitos uma temática interessante é que eles são, por um lado, independentes e dissociados e, por outro, extremamente interdependentes. Graças à partilha de traços muito semelhantes, a linha que os distingue é ténue e, por isso, são interessantes como objeto de estudo.

O autor, professor e tradutor de textos técnicos irlandês Jody Byrne (Byrne 2012: 1) acredita que estes dois tipos de tradução são facilmente confundidos por duas razões simples: primeiro, por surgirem agrupados em planos de estudo de cursos do ensino superior e partilharem do mesmo programa de ensino; segundo, pelo facto de alguns textos combinarem elementos de ambas as áreas. Contudo, para o autor, «Despite their similarities, technical and scientific translation are not interchangeable terms.» (*ibid.*), ou seja, falar de um texto de natureza técnica não é o mesmo que falar de um texto de índole científica.

Para Byrne (2012: 2), a diferença está na forma como a informação é apresentada e utilizada: «(...) while a **technical text** is designed to *convey* information as clearly and effectively as possible, a **scientific text** will *discuss, analyze and synthesize* information with a view to *explaining* ideas, *proposing* new theories or *evaluating* methods.» [destaques do autor]. Quer isto dizer que a função desempenhada por um texto técnico na cultura de chegada é auxiliar o leitor a utilizar fácil e eficazmente a informação que lhe é transmitida, enquanto um texto científico pretende explicar, justificar, debater e transmitir uma mensagem.

Isto implicará, automaticamente, que a linguagem varie de uma subcategoria para a outra. Se na tradução técnica a linguagem deve ser mais simples, objetiva e clara, com pouca informação nova e conceitos de fácil compreensão, para uma leitura fluída, na tradução

científica utilizar-se-á uma linguagem mais formal, complexa e com características semelhantes às dos textos literários, a nível de estilo, criatividade, metáforas e elementos retóricos, estes últimos para incitar uma aproximação entre o escritor, o leitor e o próprio texto (cf. Hyland 2010: 117, *apud* Olohan 2016: 187). «It could even be said that scientific translation has just as much to do with literary translation as it does with technical translation.» (Byrne 2012: 2).

Uma outra diferença está no público ao qual os textos de ambos os tipos de traduções se destinam. Segundo Horton (1994: 28-29, *apud* Byrne 2012: 31-32), os leitores de documentos técnicos podem ou não ser especialistas, abrangendo desde os utilizadores mais experientes, que pretendem aceder a informação avançada ou que utilizam a informação para fins profissionais, ao público em geral, nomeadamente àqueles que, mesmo sem conhecimento, leem a informação para a poderem aplicar na prática ou por mera curiosidade e, portanto, não são obrigados a compreender toda a informação transmitida. Por outro lado, os leitores de documentos científicos tendem a ser especialistas que, profissional ou intelectualmente, procuram saber mais, ou indivíduos que dominam ou têm interesse pela área em questão, estando já, por essa razão, familiarizados com alguns termos, como refere Olohan (2016: 137): «Reading, understanding and translating scientific research articles can be a real challenge. They are written by specialists, for specialists, and their linguistic and textual choices usually mean that non-specialist readers will feel excluded in the first instance. The authors assume that their readers are familiar with the existing body of knowledge in their field and they write accordingly... It is worth remembering that a scientist reading a research article is likely to be doing so because it relates directly or indirectly to their own research or teaching.».

Outrossim, Pinchuck (1977: 18) alega que a tradução científica está relacionada com as ciências puras e a tradução técnica com as ciências aplicadas, nomeadamente, as ciências naturais e as tecnologias. Todavia, tal como Byrne, esta autora não rejeita uma possível sobreposição entre estas duas subcategorias da tradução, apesar de diferirem na teoria. Há, até, quem vá mais além e as agrupe numa única macrocategoria, a «tradução científica e técnica», quando alguns tipos de texto integram ambos os conceitos. A UNESCO faz uma classificação das áreas de conhecimento que integram as ciências e as tecnologias, nomeadamente: Lógica, Matemática, Astronomia e Astrofísica, Física, Química, Ciências da Vida, Ciências da Terra e do Espaço, Ciências Agrárias, Medicina, Ciências Tecnológicas (cf. <https://skos.um.es/unesco6/33/html>), Antropologia, Demografia,

Economia, Geografia, História, Ciências Jurídicas e Direito, Linguística, Pedagogia, Ciências Políticas, Psicologia, Ciências das Artes e das Letras, Sociologia, Ética e Filosofia³¹. Como é evidente, é muito importante a um tradutor saber identificar os tipos de texto ou subdomínios que cada área abrange individualmente, pois há textos que reúnem as características de apenas uma destas áreas e outros que abrangem uma combinação de áreas.

Tradução especializada versus tradução técnica

Estes termos são dos que mais controvérsias geraram e continuam a gerar. Se há teóricos que distinguem tradução técnica de tradução especializada, há também quem se oponha a tal conceção e utilize estes dois conceitos indiferenciadamente.

Por exemplo, Peter Newmark distingue tradução técnica de tradução especializada. Para ele, «technical translation is one part of specialised translation» (Newmark 1988: 151) e aquilo que a distingue das outras formas de tradução é a terminologia, sendo que «terminology usually only makes up about 5-10% of a text» (*ibid.*). Embora Jody Byrne também concorde com esta posição – «Simply because a field or subject area has unique or specialised terminology does not make it technical.» (Byrne 2006: 3) –, ele defende que a diferença não está na terminologia, pois ambas recorrem a vocabulário técnico e a uma estrutura, convenções e estilos específicos, mas no facto de o segundo conceito ser mais abrangente do que o primeiro, como já foi aliás referido anteriormente. Assim sendo, nem todos os textos que integram a tradução especializada podem ser considerados técnicos, como é o caso dos textos económicos, científicos, jurídicos, entre outros. Na sua opinião, um texto é considerado técnico somente quando aborda temas relacionados com a tecnologia, uma vez que «“technical” means precisely that, something to do with technology and technological texts» (*ibid.*). O mesmo autor crê que a tradução técnica engloba a tradução de textos relativos às ciências naturais: «(...) technical translation deals with texts on subjects based on applied knowledge from the natural sciences.» (*ibid.*).

Uma posição diferente tem Deborah Cao, que não faz distinção entre tradução técnica e tradução especializada, integrando a tradução jurídica, científica e económica na mesma categoria. Cao acredita que as duas áreas se interligam frequentemente e que alguns textos

³¹ Cf. <https://skos.um.es/unesco6/00/html>

adquirem características que não são típicas de uma só forma de tradução. Nas suas palavras: «Legal translation is a type of specialist or technical translation (...)» (Cao 2010: 78).

Em suma, a tradução jurídica tanto é enquadrada como ramo da tradução especializada, pondo-se, decididamente, de parte qualquer tipo de associação à tradução técnica (cf. Gouadec 2007 e Byrne 2006), como é classificada como um tipo de tradução técnica, quando os conceitos de «tradução especializada» e «tradução técnica» são assimilados como sinónimos (Cao 2010).

Numa perspetiva algo inovadora, há quem detete na tradução jurídica, a par da tradução científica, algumas semelhanças com a tradução literária, no que diz respeito à criatividade e aos artifícios com os quais a linguagem é manuseada: «(...) bold claims have been made about legal translation... It has been described as a category in its own right... combining the inventiveness of literary translation with the terminological precision of technical translation» (Harvey 2002: 177, *apud* Cao 2007: 3); há ainda quem, destemidamente, a relacione com a categoria da tradução geral: «Legal translation has the characteristics of technical translation and also shares some of the features of general translation.» (Cao 2007: 8).

Desta forma, conclui-se que os conceitos analisados não devem ser instituídos como verdades fixas e inquestionáveis, devido à sua natureza por vezes cambiável, e que na categorização tipológica da tradução jurídica não existe uma posição universal, mas pontos de vista divergentes que estão na base da criação de múltiplas teorias.

2.2.3. Perspetivas sobre a Tradução Jurídica

«Legal translation is a special and specialised area of translational activity.»

(Cao 2007: 7)

Considerarei nesta secção três perspetivas sobre a tradução jurídica: enquanto conversão de textos jurídicos de uma língua de partida para uma língua de chegada; enquanto transferência de linguagem jurídica; e enquanto transposição de sistemas jurídicos.

✚ **Enquanto conversão de textos jurídicos de uma língua de partida para uma língua de chegada**

Partindo da linha de raciocínio de Deborah Cao, que se refere à tradução jurídica como «the rendering of legal texts from the SL into the TL» (Cao 2007: 10) e que define textos jurídicos como «the texts produced or used for legal purposes in legal settings» (*op. cit.*: 9), pode-se assumir que a tradução jurídica não se confina à tradução da lei propriamente dita, mas a todo um conjunto de textos, desde que sejam produzidos para fins jurídicos e utilizados em contextos jurídicos. A acrescentar a isto, a atividade da tradução em geral, e a tradução de textos jurídicos não é naturalmente exceção, envolve sempre uma ou mais línguas de partida (LP) e pelo menos uma língua de chegada (LC). No caso concreto do estágio curricular que realizei, a minha língua materna, por um lado, e as duas línguas estrangeiras em que trabalhei (inglês e francês), por outro, assumiram de forma relativamente equitativa as posições de LP e LC (isto é, fiz tanto traduções propriamente ditas como retroversões), embora com algum predomínio da tradução a partir da língua portuguesa para inglês e/ou francês.

Afinal, que textos pertencem ao leque de textos jurídicos? A resposta a esta pergunta não é tão simples e unânime quanto se pode julgar. Os textos jurídicos podem ser classificados em vários géneros. Apesar de muitos estudiosos se absterem de os classificar sistematicamente, devido à complexidade do Direito e à diversidade de textos que abrange, alguns ensaiam tipologias e classificações plausíveis de textos jurídicos. Apresento seguidamente uma resenha dessas classificações, frisando que elas estão longe de representar exhaustivamente as teorias acerca da matéria em reflexão e que não estão de modo algum isentas de crítica e aperfeiçoamentos. São aquelas que mais me intrigam e despertam interesse e que achei que mereciam destaque nesta investigação. Noto desde já que as classificações de textos jurídicos se fundamentam em critérios distintos, entre os quais estão: as funções dos textos jurídicos, a situação comunicativa envolvente, os domínios do Direito e os grupos e/ou subgrupos de peritos.

❖ Classificação de textos jurídicos

i. Quanto ao critério da função textual

Susan Šarčević, que pega nas palavras de outros teóricos e define «texto jurídico» como «a ‘communicative occurrence’ produced at a given time and place and intended to serve

a specific function» (Šarčević 1997: 9), propõe uma classificação de textos jurídicos baseada na função do texto na LP. Na opinião da autora croata, que se dedicou ao ensino de Inglês e Alemão Jurídicos, Tradução Jurídica e Terminologia, «it is precisely the function of legal texts that makes them special» (*ibid.*). A tipologia (triptida) que se segue distingue as duas funções primárias da linguagem jurídica: a função prescritiva ou normativa, que visa reger o comportamento dos indivíduos e as relações que estabelecem entre si, bem como regular os assuntos públicos e privados; e a função descritiva ou informativa, quando a intenção é pura e simplesmente transmitir informação aos leitores, sem que se produza qualquer efeito vinculativo.

Assim, Šarčević (1997: 11-12) divide os textos jurídicos nas três classes seguintes:

- Textos com função principalmente prescritiva (fala-se de textos normativos, como leis, regulamentos, códigos, contratos, tratados, convenções, etc.);
- Textos com função descritiva e prescritiva (como é o caso de decisões judiciais, atos, peças processuais, alegações, recursos, requerimentos, abaixo-assinados e outros instrumentos jurídicos utilizados em processos judiciais e administrativos);
- Textos com função meramente descritiva (nomeadamente pareceres jurídicos, manuais escolares do âmbito jurídico e artigos ou trabalhos académicos escritos por estudiosos do Direito).

Para o autor Malcolm Harvey (Harvey 2000, *apud* Cao 2007: 9), à classificação apresentada por Susan Šarčević faltam pelo menos dois tipos de texto que constituem, atualmente, grande parte da carga de trabalho de um tradutor jurídico: os acordos privados e a correspondência trocada entre especialistas e não-especialistas/clientes. É de imaginar que a autora tenha posto de parte estes géneros textuais por se referir à tradução jurídica como um ato comunicativo com fins especiais que ocorre única e exclusivamente entre especialistas (Šarčević 1997: 9, *apud* Cao 2007: 9), mas eles necessitarão de ser integrados numa tipologia mais exaustiva. Um outro senão na classificação de Šarčević é o facto de serem considerados apenas os fatores do texto na LP.

ii. Quanto ao critério da situação comunicativa

No sentido de lapidar a sua própria teoria, que está muito alinhada com a teoria de Šarčević, Deborah Cao sugere uma subclassificação de textos jurídicos, que pretende incluir todo o tipo de textos e atender, desta vez, também aos fatores dos textos na LC.

Assim, baseando-se na situação comunicativa, Cao (2007: 9-10) distingue quatro variantes de textos jurídicos na forma escrita:

- Textos legislativos (estatutos internos, tratados internacionais e todo o tipo de legislação produzida por autoridades legisladoras);
- Textos judiciais (qualquer instrumento produzido durante um processo judicial por uma autoridade judicial);
- Textos jurídicos académicos (a generalidade dos documentos escritos por estudiosos do Direito);
- Textos jurídicos privados (que abrangem os textos escritos por especialistas – contratos, locações, testamentos e documentos de contencioso – e não-especialistas – acordos privados, declarações de testemunhas, entre outros).

Por «situação comunicativa», entende-se aqui um conjunto de variáveis externas ao texto, nomeadamente a função e/ou finalidade comunicativa, o meio de comunicação (oral ou escrito), os participantes no ato comunicativo, o registo utilizado (formal, coloquial, ...), etc.

Como é observável nas classificações *supra*, nenhuma das autoras mencionadas faz alusão aos textos jurídicos na forma falada. Em contraposição, Yon Maley (Maley 1994: 11), que a par de Deborah Cao forma a sua teoria em torno da situação discursiva³², tem em consideração os textos jurídicos escritos e também falados. É o caso de interrogatórios policiais, depoimentos de testemunhas e intervenções em julgamentos, veredictos, etc.

Dentro, ainda, do critério da situação comunicativa, Cao (2007: 10-12) classifica os textos jurídicos à luz da sua finalidade comunicativa na LC. Segundo ela, um texto jurídico pode servir:

- Um fim normativo, quando são produzidos textos jurídicos igualmente autênticos de legislações internas, instrumentos jurídicos internacionais e outros documentos legislativos em jurisdições bilingues ou multilingues. Em matéria de estatuto jurídico, uma tradução autoritária ou texto autêntico é dotada da mesma força jurídica que o documento na LP, logo que aprovada ou adotada por uma entidade legisladora. Assim, «such texts are not mere translations of law, but the law itself» (Šarčević 1997: 20, *apud* Cao 2007: 10). Quer isto dizer que o translato é tão

³² Termo utilizado por Yon Maley para se referir ao conceito de «situação comunicativa» empregado por Deborah Cao.

soberano quanto o texto original. A abordagem deste tema é importante, especialmente quando se exerce na área do Direito Internacional e da tradução de instrumentos jurídicos internacionais, uma vez que grande parte das convenções e tratados acordados não são redigidos e autenticados num único idioma. Tomemos como exemplos concretos (de textos que trabalhei no estágio) os Avisos da Haia e das NU, que são produzidos, inicialmente, em inglês e francês, para serem traduzidos, posteriormente, para outras línguas oficiais; e o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Convenção da AGNU, em que, independentemente do estatuto original, ambas as versões em inglês e português detêm pleno poder jurídico. Nesta categoria, o texto de partida (TP) e o texto de chegada (TC) têm finalidades comunicativas semelhantes;

- Um fim informativo, que diz respeito à tradução de estatutos, decisões judiciais, trabalhos académicos e qualquer documento jurídico, contanto que a sua tradução providencie informação ao público-leitor. Relativamente à matéria de estatuto jurídico, são considerados textos não-autoritários sobretudo os textos concebidos para fins informativos em jurisdições monolíngues, onde o TC não é vinculativo na cultura de chegada (Šarčević 1997: 19). Contrariamente à primeira categoria, as finalidades comunicativas dos textos na LP e LC tendem a diferir, visto que, por norma, «only the texts written in the official languages have legal force while their translations into other languages are not binding, but for information only» (Cao 2007: 11). O Documento de Montreux (em que trabalhei), por exemplo, não pretende ser juridicamente vinculativo nas línguas e culturas de origem; trata-se de um texto não-autoritário, mas que foi explicitamente elaborado para lembrar os Estados das suas obrigações jurídicas, em relação às EMSP, que se comprometeram a respeitar em acordos internacionais passados de que são parte;
- Um fim jurídico ou judicial geral, em que os documentos servem, primordialmente, para transmitir informação, como por exemplo a documentação traduzida à qual se recorre como prova documental em processos de tribunal (peças processuais, contratos, correspondência, certificados, declarações de testemunhas, etc.). Esta categoria distingue-se da segunda, na medida em que também abrange textos escritos por leigos numa linguagem que não é especializada. Por mais banal que um texto ou discurso seja em situações do quotidiano, é-lhe conferido estatuto jurídico quando produzido ou proferido,

respetivamente, sob circunstâncias especiais – em salas de tribunal – e para fins jurídicos. Em Portugal, é atribuída autenticidade e validade legal a traduções de documentos particulares quando o tradutor procede à certificação das mesmas junto de um notário ou até mesmo de um advogado³³. Neste ato, em que se assegura, principalmente, a fidelidade do texto traduzido ao original que o acompanha, garante-se, implicitamente, a qualidade da tradução e a competência do tradutor. Nenhum documento que trabalhei durante o estágio servia esta finalidade.

Para terminar, note-se que, como afirma Šarčević (1997: 19), mesmo que o estatuto determine a função comunicativa de uma tradução jurídica, é importante reter que «(...) the legal status and communicative purposes in the SL texts are not automatically transferred or carried over to the TL texts. They can be different.» (Cao 2007: 10).

iii. Outros critérios

Para além da função textual e da situação comunicativa, foram sugeridos outros critérios para a subclassificação dos textos jurídicos. Enrique Alcaraz Varó e Brian Hughes (Varó e Hughes 2002), por exemplo, propõem uma classificação com base nos diversos ramos do Direito (e.g. Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo e por aí em diante); Heikki Mattila (Mattila 2016) propõe que se atenda aos vários grupos e/ou subgrupos de especialistas. Ambas as propostas tipológicas se apoiam no facto de diferentes domínios do Direito e círculos de profissionais se servirem de uma linguagem jurídica com características muito próprias e terminologia específica, que nem sempre é utilizada nos (ou pelos) restantes.

Considero que a identificação e compreensão das várias tipologias de textos são extremamente importantes no processo de tradução de informação jurídica.

Enquanto transferência de linguagem jurídica

A tradução jurídica é uma atividade da tradução com um nível de dificuldade elevado, quando comparada a outras áreas. Parte dessa dificuldade provém da natureza complexa do Direito e da especificidade da linguagem de especialidade, a designada «linguagem

³³ Cf. <https://www.eurologos.pt/traducao-para-empresas/traducao-certificada/>, <https://www.apportugal.com/servicos/traducao/> e <https://www.notarios.pt/OrdemNotarios/PT/OrdemNotarios/QuemSomos/Notariado/>

jurídica» (cf. Cao 2007: 13). Tendo em conta que «legal language refers to the language of and related to law and legal process» (Cao 2007: 9), a tradução jurídica abarca quer a linguagem presente na lei quer a linguagem utilizada em textos e contextos jurídicos. Um dos fatores que tornam a linguagem jurídica especialmente complexa é a sua terminologia, que discutirei em seguida.

❖ Noção de Terminologia

Enquanto área do conhecimento, a Terminologia foca-se no estudo das palavras especializadas, mais conhecidas como termos (Cabré 2010: 357). Os termos, ou unidades terminológicas, são unidades lexicalizadas – desde nomes, adjetivos, verbos e elementos de outras categorias lexicais a fórmulas fixas e fraseologia especializada –, utilizadas em domínios específicos.

A linguista e filóloga catalã Teresa Cabré crê que o objetivo da Terminologia passa por «collecting specialized terms to compile them and produce terminological resources (glossaries, dictionaries, vocabularies or databases) intended to be readily accessible and useful to translation experts, among other professionals» (Cabré 2010: 357). Assim, a Terminologia relaciona-se com disciplinas como as ciências cognitivas, da comunicação e da linguagem. A nível cognitivo, as unidades terminológicas representam os conhecimentos especializados de um campo em particular. Do ponto de vista comunicativo, os termos são «meios de expressão e comunicação» (Cabré 1998: 33), através dos quais são irradiados os conhecimentos especializados. Da perspetiva linguística, tanto o léxico é constituído por termos, «since a speaker's competence cannot exclude a specialized vocabulary» (Cabré 1998: 32), quanto os termos são extraídos do léxico. Ainda segundo a autora, o grau de especialização de uma unidade lexical é dependente do contexto em que é utilizado; pode ser elevada a termo uma unidade lexical que detenha um significado preciso em contextos de utilização específicos e que seja reconhecida como universal pelos peritos de uma área de especialidade.

Essa espécie de relação interdisciplinar, que a Terminologia estabelece com outras disciplinas, observa-se, igualmente, na área da Tradução. Da mesma forma que os acervos terminológicos auxiliam o tradutor «to find an equivalent in the target language, learn the meaning of a term in the source language or select the best option among several alternative terms» (Cabré 2010: 358), também a extração dos termos pelo terminólogo é

efetuada durante o processo de tradução, ao serem confrontados os textos de partida e de chegada.

Tendencialmente, quanto mais especializado for um texto, mais abundante é em terminologia. Os textos jurídicos ilustram bem isso, especialmente os trabalhos levados a cabo para o desenvolvimento de glossários, dicionários e bases de dados terminológicas da área do Direito, em que o objeto de estudo principal são, justamente, os termos. A título de exemplo, nos trabalhos que realizei, considere-se o glossário e dicionário jurídicos *Trad-Iure* e *Jurislingue*.

❖ Natureza da linguagem jurídica

i. Normatividade

A linguagem jurídica é uma linguagem predominantemente normativa, pois um dos seus objetivos primários é orientar o comportamento dos homens, enquanto membros integrantes de uma sociedade, e regular as relações interpessoais. Nas palavras de Maley (1994: 11): «Language is the medium, process and product in the various arenas of the law where legal texts, spoken or written, are generated in the service of regulating social behaviour.» (*apud* Cao 2007: 13).

ii. Imperatividade

Usando um tom mais imperativo, a linguagem jurídica recorre às palavras para impor obrigações e proibições e conceder permissões. Naquela que é apelidada de linguagem performativa, pretende-se moldar a conduta dos indivíduos às regras que vigoram em cada país: «(...) the performative nature of language is indispensable to law in achieving its purpose of regulating human behaviour and society and setting out obligation, prohibition and permission.» (Cao 2007: 15). Isto relaciona-se com a heterogeneidade da linguagem jurídica, que difere de país para país, dependendo da língua, cultura e sistema jurídico vigente; de ramo para ramo (do Direito); e de função para função (dos grupos e/ou subgrupos de especialistas). Walter E. Weisflog (Weisflog 1987: 203, *apud* Cao 2007: 23) considera que «legal language is not a universal technical language but one that is tied to a national legal system». Por sua vez, Jean-Claude Gémard acrescenta que «each legal system has its own language of the law» (Gémard 1995, *apud* Šarčević 1997: 9), estando histórica e culturalmente condicionados.

iii. Tecnicidade

A linguagem jurídica – *language for special purpose (LSP) in the context of law* ou *language for legal purpose (LLP)* (Cao 2007: 8) – é apreendida como uma linguagem essencialmente técnica. Na obra de Debora Cao, que tenho estado a usar quase como guia para a redação deste capítulo, lê-se que «the specificity of legal language resides in the legal system» (Cao 2007: 17). A capacidade que a *LLP* tem de se ajustar ao sistema jurídico em vigor numa determinada cultura e de ganhar um novo significado, quando inserida em contextos que reproduzam essa mesma realidade jurídica, validam-na como um fenómeno linguístico notável. Há que ter especial atenção às suas características lexicais, gramaticais e convencionais – tópico a investigar com mais pormenor no terceiro capítulo – que se relacionam com o grau de tecnicidade.

iv. Indeterminação

Inevitável é, ainda, questionarmo-nos acerca da precisão e determinação da linguagem jurídica. A este respeito, «the universe and human behaviour are inherently uncertain and indeterminate, law included» (Cao 2007: 19). Tanto os termos como as expressões jurídicas podem, por vezes, ser vagas e elusivas. «However, law demands exactness and precision.» (*ibid.*). A «incerteza linguística» (associada a fenómenos como a ambiguidade, a generalidade ou a vagueza/imprecisão) dá-se a nível intralinguístico, quando se verifica dentro de uma língua, e interlinguístico, durante a comparação de duas línguas ou a tradução de uma língua para outra. Assim, mesmo que uma palavra, expressão ou frase não carregue, originalmente, um grau elevado de incerteza, a sua precisão não pode ser dada por garantida na LC. Sublinhe-se que as indeterminações da linguagem são causadoras da maioria das disputas, cabendo aos sistemas jurídicos resolvê-las (cf. Schauer 1993: xi, *apud* Cao 2007: 19).

Enquanto transposição de sistemas jurídicos

A tradução de documentos jurídicos não se reduz à transferência linguística. Ao invés, esta prática tradutória implica a conversão de sistemas jurídicos. Por «sistema jurídico» entende-se «the nature and content of the law generally, and the structures and methods whereby it is legislated upon, adjudicated upon and administered, within a given jurisdiction» (Tetley 2000, *apud* Cao 2007: 24). Os sistemas jurídicos são também denominados (ou agrupados em) «famílias jurídicas» ou «tradições jurídicas».

Vários teóricos acreditam que a complexidade associada à tradução jurídica advém, não só da própria dificuldade da *LLP*, como da pluralidade de sistemas jurídicos. O estudo do Direito Comparado revelou-se fundamental na identificação de semelhanças entre sistemas jurídicos e no seu conseqüente agrupamento em diferentes famílias jurídicas.

❖ Enquadramento do Direito Comparado

O Direito Comparado é, indubitavelmente, crucial para a tradução de textos do domínio do Direito. Baseemo-nos, a título exemplificativo, na definição facultada por Patrícia Jerónimo (Jerónimo 2015: 11). Para a autora, o Direito Comparado foca-se na «comparação de Direitos», isto é, no estudo comparativo de diversas ordens ou sistemas jurídicos. A assimilação das singularidades do Direito nacional e demais ordens jurídicas ajudará o tradutor jurídico a encontrar a equivalência conceitual que tantas vezes procura.

Apesar de a Tradução e o Direito Comparado corresponderem a duas áreas independentes da ciência, o elo que as une é extremamente forte, na medida em que contribuem para a formação de juristas e juristas-linguistas. Os juristas alargam e afinam a sua sabedoria, ao serem chamados, como nota o advogado e professor Dário Moura Vicente, «a conhecer outras culturas e tradições jurídicas e a observar que os problemas levantados pela convivência em sociedade não só não são os mesmos em todo o mundo como recebem respostas jurídicas muito diferentes consoante as idiosincrasias de cada povo» (Moura Vicente 2008: 20, *apud* Jerónimo 2015: 14-15). Segundo Jerónimo (2015: 15-16), os juristas-linguistas, ou tradutores e intérpretes especializados em Direito, conseguem dominar a terminologia jurídica, arranjar soluções tradutivas e adotar as estratégias e métodos mais adequados para resolver o «quebra-cabeças» da incongruência dos sistemas jurídicos, após adquirirem conhecimentos básicos acerca das características e valores históricos, culturais e sociais que estão por detrás da criação das várias tradições jurídicas. O objetivo último deverá ser sempre uma tradução com qualidade e que, acima de tudo, seja perceptível para o leitor da LC e, simultaneamente, transmita a mensagem contida no texto da LP.

❖ Sistemas jurídicos (*Civil Law*, *Common Law* e sistemas jurídicos híbridos)

René David e John E. C. Brierley (David e Brierley 1985: 20-31, *apud* Šarčević 1997: 13) distinguem sete agrupamentos: o Direito Romano-Germânico, também conhecido por *Continental Civil Law*; o *Common Law*; o Direito Socialista; o Direito Hindu; o Direito

Islâmico; o Direito Africano; e o Direito do Extremo Oriente. Como a maioria das tipologias, esta também não tem aceitação universal. Por exemplo, Konrad Zweigert e Hein Kötz (Zweigert e Kötz 1992, *apud* Cao 2007: 24) preferem dividir o sistema do *Civil Law* em Romanístico, Germânico e Nórdico. Em comparação com as restantes famílias jurídicas, a supremacia do *Common Law* e do *Civil Law* é inabalável, vigorando em cerca de 80% dos países do mundo.

O *Common Law* predomina, sobretudo, na Inglaterra, País de Gales, Estados Unidos da América, Austrália, Nova Zelândia, Canadá e antigas colónias britânicas dos continentes africano (e.g. Nigéria e Quênia) e asiático (e.g. Singapura e Hong Kong). A fonte de Direito, por excelência, do sistema jurídico anglo-saxónico são as decisões judiciais. Melhor dizendo, a lei é aplicada e as normas jurídicas são formuladas e reveladas por meio dessas decisões. Aqui, a jurisprudência assume uma posição primária, pois os veredictos são proferidos por juízes, em tribunais, com base nas decisões tomadas em casos análogos.

Por outro lado, o *Civil Law*, que se baseia no Direito Romano, é seguido pela maioria dos países da Europa Continental, incluindo França, Alemanha, Itália, Suíça, Áustria e Portugal, e do resto do mundo, como os países da América Latina, a Turquia, alguns Estados árabes, os países norte-africanos, o Japão e a Coreia do Sul. A fonte principal de Direito do sistema romano-germânico é a legislação. Logo, a justiça prevalecerá ao evocar-se as disposições previstas na lei. Nesta tradição jurídica, é atribuído um papel secundário à jurisprudência, uma vez que as decisões tomadas pelos juízes, em tribunais, assentam nas disposições legislativas.

A acrescentar a isto, é necessário notar que nem todos os sistemas jurídicos são de tipo único, já que «there are also the mixed systems of law that derive from more than one legal family» (Cao 2007: 24). Consideremos como casos prototípicos de sistemas jurídicos híbridos a legislação da UE, a República Popular da China – que combina o Direito tradicional chinês, o *Civil Law* e o Direito Socialista – e as jurisdições com influência do *Civil* e *Common Law* dominantes em Israel, Filipinas, África do Sul, Escócia, Grécia, província do Quebec no Canadá e estado de Luisiana nos Estados Unidos.

Partindo do princípio de que os sistemas jurídicos pressupõem um conjunto de fundamentos históricos, sociais e culturais, que variam de sociedade para sociedade, «the

elements of the source legal system cannot be simply transposed into the target legal system» (Šarčević 1997: 13). A existência de sistemas jurídicos discrepantes representa um dos maiores desafios para o tradutor jurídico. Se a conversão linguística entre sistemas jurídicos semelhantes já causa dificuldades – de francês para português e de português para francês –, mais complicado ainda é alcançar a equivalência tradutiva em línguas associadas a sistemas jurídicos diferentes – de inglês para francês ou português e vice-versa –, em que «many of the legal terms in one language do not correspond to terms in another» (Cao 2007: 20).

2.3. Teorias dos Estudos de Tradução aplicadas à Tradução Jurídica

Nesta secção, faço uma seleção de autores que descrevem estratégias utilizadas durante o processo de tradução jurídica. Escolhi fazer referência, pela sua importância nos Estudos de Tradução, às teorias dos autores Hans J. Vermeer e Katharina Reiss; Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet; e Andrew Chesterman.

✚ Skopostheorie de Hans J. Vermeer e Katharina Reiss (década de 1970)

A *Skopostheorie* foi desenvolvida na Alemanha, no final dos anos 70 do século XX, por Hans J. Vermeer, a quem se juntou, um pouco mais tarde, Katharina Reiss. Os dois criaram uma teoria funcionalista revolucionadora dos Estudos de Tradução, que, até então, davam primazia à noção das teorias convencionais da reconstrução «fiel», na língua de chegada, do significado do texto na língua de partida (cf. Larson 1984: 30, *apud* Šarčević 1997: 18). Rapidamente, a ideia obsoleta de que o texto traduzido tinha de respeitar e seguir à risca as convenções estruturais e linguísticas da LP, pois só através deste procedimento se obteria uma boa tradução (que durante décadas condicionou a tradução jurídica), deu lugar a uma conceção que não encara a tradução como um singelo processo de transcodificação. Ao invés, é tida, pelos autores em causa, como uma atividade transcultural, em que a noção de «fidelidade» «does not entail reproducing the source text word for word but rather producing a text that leads to the same results in practice» (Šarčević 1997: 39). Em conformidade, é necessário adaptar os textos à cultura da LC, principal fonte de transmissão dos valores, costumes, comportamentos e mundividências de uma sociedade. Tal como a própria palavra «skopos» indica (palavra de origem grega que significa «propósito»/«finalidade»), a função do texto na LC é a grande protagonista nesta corrente pragmática, dando-se uma ênfase cada vez maior à língua, à cultura e ao público de chegada e cada vez menor aos fatores da LP. Assim, será

a função do texto na LC que ditará os métodos e estratégias adequadas a adotar para que se traduza com qualidade: «Skopos theory focuses above all on the purpose of the translation, which determines the translation methods and strategies that are to be employed in order to produce a functionally adequate result.» (Munday 2001: 79).

Ora, se nas teorias tradicionais, a função dos textos na LP e LC coincidiam invariavelmente, na teoria de Vermeer e Reiss «the function of the target text differs from that of the source text» (Šarčević 1997: 18).

Embora a *Skopostheorie*, na opinião de Vermeer, seja pensada para todas as traduções (Vermeer 1982: 99, *apud* Šarčević 1997: 18), não convence totalmente os estudiosos da LSP e, particularmente, da LLP, como revelam Cao (2007: 35) e Šarčević (1997: 18). Porém, até certo ponto, a última autora confere validade à teoria dos investigadores alemães, quando estes definem a tradução como um ato de comunicação que se concretiza entre povos de culturas diferentes e, especialmente na tradução jurídica, entre sistemas jurídicos eventualmente discordantes. Contudo, a mesma autora argumenta que «the goal of LSP translators is to transfer the meaning or message of the source text as accurately as possible» (*ibid.*) e, portanto, por muito que o foco central seja transmitir a mensagem contida no texto original, adequando-a ao sistema e às restantes variáveis da cultura de chegada, é impossível descurar dos fatores da LP (forma e, essencialmente, conteúdo).

As estratégias que, tendencialmente, se aplicam à tradução de textos jurídicos são as de Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet (1995) ou de Andrew Chesterman (1997), que passarei a considerar em seguida.

Proposta de Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet (1995)

Na obra *Stylistique comparée du français et de l'anglais* (1958), com a sua versão inglesa publicada em 1995, com o título *Comparative Stylistics of French and English: A methodology for translation*, Vinay e Darbelnet identificam sete estratégias de tradução, enquadrando-as, uma a uma, em duas metodologias distintas: a tradução direta ou literal e a tradução oblíqua.

A primeira metodologia é utilizada quando a mensagem do texto na LP é transposta elemento a elemento no texto da LC, estabelecendo-se paralelismos estruturais e metalinguísticos. São três os métodos e/ou procedimentos que compõem o eixo da tradução direta ou literal:

- **Empréstimo**

O termo da LP é importado pela LC sem sofrer qualquer modificação, (i) porque se pretende preencher a lacuna provocada pela ausência de um conceito na LC com igual valor semântico ou (ii) para preservar na LC o sentido integral dos elementos da LP.
- **Decalque**

Os elementos da LP são traduzidos literalmente e mantidos na LC conforme as regras ortográficas do sistema linguístico de chegada.
- **Tradução literal**

O TP é traduzido palavra a palavra, havendo uma aproximação máxima do TC à forma e conteúdo originais, sem comprometer a gramaticalidade do texto.

A segunda metodologia é concebida como um escape ou alternativa ao método de tradução literal, quando não se consegue transmitir devidamente, por meio desse, a mensagem da LP para a LC, operando à custa de divergências estruturais e metalinguísticas. O eixo da tradução oblíqua é especialmente importante nesta proposta de Vinay e Darbelnet e abarca quatro procedimentos:

- **Transposição**

Assiste-se à alteração da categoria gramatical do elemento da LP na LC. Pode envolver mudanças a nível estrutural para que o sentido não seja posto em causa.
- **Modulação**

A mensagem é reproduzida de um ponto de vista diferente, sendo justificável quando um determinado segmento linguístico causa uma sensação de estranheza ao leitor da cultura-alvo.
- **Equivalência**

A mesma situação é expressa através de soluções estilísticas e estruturais opostas nos textos de partida e de chegada. Opta-se por um equivalente tradutivo em que a forma não coincide, mas o conteúdo se mantém intocado.

- Adaptação

Recriação de uma situação equivalente à da LP na LC, que acontece quando as referências culturais do TP são desconhecidas no contexto da LC.

- ✚ **Estratégias gerais de Andrew Chesterman (1997)**

No livro *Memes of Translation: The spread of ideas in translation theory*, publicado pela primeira vez em 1997 e reeditado nos anos de 2000 e 2016, Andrew Chesterman classifica uma série de estratégias de tradução, inspiradas sobretudo nas de Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet (1995), em três ordens diferentes: as estratégias sintáticas, semânticas e pragmáticas.

As estratégias sintáticas dividem-se em:

- Tradução literal

- Empréstimo/decalque

- Transposição

Estas três primeiras estratégias são definidas, igualmente, por Jean-Paul Vinay e Jean Darbelnet (1995) – (*vide* página 52).

- Deslocamento de unidade

Uma unidade no TP (morfema, palavra, oração, frase, etc.) é traduzida por uma outra no TC.

- Mudança estrutural do sintagma

Mudança de número, pessoa, tempo e modo verbal ao nível do sintagma.

- Mudança estrutural da oração

Troca entre orações subordinadas e subordinantes e mudanças de tipo de oração subordinada.

- Mudança estrutural da frase

Alteração da ordem dos constituintes frásicos.

- Mudança de coesão

Afeta o uso de conectores e referências intratextuais, como por exemplo repetição, pronominalização e elipse.

- Deslocamento de nível

O modo de expressão de um item é deslocado entre níveis diferentes (fonologia, morfologia, sintaxe e léxico).

- Mudança de esquema
Ocorre nas traduções de esquemas retóricos (paralelismo, repetição, aliteração, métrica, entre outros).

As estratégias semânticas compreendem:

- Sinonímia
Seleção de um sinónimo para evitar a repetição do TP.
- Antonímia
Quando se opta por um antónimo no TC.
- Mudança da abstração
Passagem de um sentido concreto para um sentido abstrato ou vice-versa.
- Hiponímia
A relação de hiponímia é alvo de transformações.
- Paráfrase
Tentativa de tornar o texto mais livre.
- Mudança de ênfase
É adicionada ou retirada ênfase a um elemento linguístico ou alterado o foco temático.

Finalmente, as estratégias pragmáticas abrangem:

- Filtragem cultural
Também designada por domesticação, adaptação ou naturalização. Descreve o processo através do qual são encontrados, pelo tradutor, termos equivalentes na LC, aos termos da LP, que estejam dotados do mesmo valor cultural e que sigam as normas da cultura de partida.
- Mudança de explicitação
Torna explícito o que no TP está implícito ou vice-versa.
- Mudança de informação
Adição ou omissão de informação mais ou menos relevante, respetivamente.
- Mudança interpessoal
Alteração na formalidade, envolvimento e emotividade do texto, bem como do léxico técnico e de tudo aquilo que provoque uma mudança nas relações entre texto, autor e leitor.

- **Mudança ilocutória**
Mudança de atos de fala, de uma afirmação para um pedido, do uso de questões retóricas e exclamações. Em alguns casos, o tradutor pode ainda optar por mudar o tipo de discurso, ou seja, de direto para indireto.
- **Mudança de coerência**
Surge associada à organização lógica da informação no texto, com recurso a marcadores discursivos.
- **Tradução parcial**
Abrange, nomeadamente, a tradução sumária, a transcrição e a tradução de sons.
- **Mudança de visibilidade**
O tradutor denuncia ao leitor, através de notas de rodapé e comentários entre parênteses, a sua posição ativa no texto.
- **Transedição**
Trabalho de reedição que os tradutores fazem em TP com problemas de redação.
- **Outras mudanças pragmáticas**
Relacionadas com mudanças no *layout* do texto, como o posicionamento do TP e do TC em duas colunas paralelas, na mesma página; escolha de dialetos; etc.

Separadamente dessas três categorias, Chesterman propõe ainda uma outra estratégia de tradução:

- **Compensação**
Quando o tradutor não consegue fazer as alterações que acha pertinentes, nem omitir ou adicionar informação, num determinado momento do texto, compensa esse ganho ou essa perda numa fase precedente ou posterior do texto.

2.4. O tradutor jurídico (de legislação doméstica ou internacional)

2.4.1. Competências do tradutor jurídico

Até há bem pouco tempo, «the legal translator traditionally acted as a mediator between text producers and receivers» (Šarčević 1997: 87); eram intervenientes a quem não era

dado grande destaque devido ao papel passivo que assumiam durante esse processo comunicativo. Porém, de há alguns anos para cá, o cenário mudou. O tradutor trabalha, agora, de «mãos dadas» com os outros autores, assumindo-se também ele como autor do texto na LC, com novas responsabilidades e autoridade, e em constante interação com o público-leitor. Sem nunca descurar da intenção do autor do texto na LP, do significado de todas as suas palavras e da mensagem que esse pretende transmitir, o objetivo do tradutor é precisamente preservar o sentido do texto original, respeitando e seguindo as convenções linguísticas do sistema recetor e tendo em consideração a cultura-alvo e as restantes variáveis pragmáticas. Assim, a viragem para a era da tradução moderna deu-se quando a tradução emergiu como uma atividade «receiver-oriented», ou seja, que acima de tudo se direciona para a cultura de chegada (Snell-Hornby 1988: 44, *apud* Šarčević 1997: 79).

Mas, afinal de contas, um tradutor jurídico tem exatamente as mesmas aptidões que um tradutor de um outro domínio? Sim e não. É certo que «a competent legal translator is first of all a competent translator» (Cao 2007: 39). Estudiosos como Anne Wagner (2003), Susan Šarčević (1997), Sylvia Smith (1995), Walter E. Weisflog (1987) e Deborah Cao (2007), concordam que, de modo a construir textos coerentes e coesos na LC, qualquer tradutor, incluindo o tradutor de textos jurídicos, deve ter conhecimentos sólidos na área de especialidade em que presta serviços, estar familiarizado com a terminologia relevante da mesma, dominar pelo menos um par de línguas, conhecer as realidades das culturas de partida e de chegada e compreender bem as regras gramaticais de ambos os idiomas. Todavia, a tradução de textos da área do Direito requer competências e conhecimentos particularmente especializados (Cao 2007: 3). Os requisitos que distinguem o tradutor jurídico dos restantes tradutores são: a aquisição de noções básicas relativas aos diferentes sistemas jurídicos; o respeito pelas convenções textuais e a adoção do estilo de escrita jurídico, que diferem conforme os tipos de textos jurídicos; a réplica, no texto traduzido, do efeito jurídico produzido pelo texto de partida, que implica «understand all the mechanisms of the law, the way legal texts are drafted, interpreted and applied in legal practice» (Wagner 2003, *apud* Cao 2007: 37); e, por último, mas não menos importante, o reconhecimento das características da linguagem jurídica em causa, seja ela qual for (francesa, inglesa, portuguesa, ...), tendo em atenção que, por exemplo, «the characteristics of the *la langue de droit* in French do not necessarily apply to legal English. Nor do those of the English language of the law necessarily apply to French.»

(Cao 2007: 28). Os mesmos princípios se aplicam naturalmente à linguagem jurídica portuguesa, quando comparada com as linguagens jurídicas estrangeiras em apreço.

A acrescentar a estas competências, e uma vez que estamos no auge da era digital, os tradutores jurídicos devem apostar na utilização de ferramentas de apoio à tradução, como o SDL Trados, Wordfast, memoQ, Transit NXT, etc., que melhoram a produtividade do tradutor e a consistência das próprias traduções. Apesar de, durante o estágio, me ter sido proposta a utilização do método de tradução mais tradicional, que exclui as ferramentas TAC, um tradutor deve estar preparado para manuseá-las a qualquer momento, pois «additional computing and CAT skills are sometimes required of the translator apart from the conventional linguistic and translational skills described previously... especially for those translating international instruments with a high degree of accuracy and consistency requirements» (Cao 2007: 51).

2.4.2. Formação de tradutores jurídicos em Portugal

«It is important to bear in mind that legal translators are not lawyers. Likewise, bilingual lawyers are not automatically translators.»

(Cao 2007: 4)

Será uma formação na área da Tradução suficiente para traduzir textos jurídicos? É preciso ter uma especialização em Direito ou ser-se jurista para traduzir textos jurídicos? Trata-se de dilemas persistentes. Muitas são as entidades ou empresas que, com alguma desconfiança, se questionam acerca da qualificação e aptidões dos jovens tradutores formados em Tradução. A triste realidade para aqueles que, como eu, não têm qualquer grau académico na área jurídica, é que uma percentagem considerável dos tradutores de textos jurídicos empregados em instituições públicas e privadas se formaram ou possuem experiência na área do Direito. Noutros países parece verificar-se uma situação semelhante, a julgar pelas palavras de David G. Reed: «Les traducteurs de textes juridiques ne sont que trop rarement des juristes (...)» (Reed 1979, *apud* Lavoie 2003: 394).

De forma algo jocosa, poderíamos perguntar: para um bom tradutor meio conhecimento basta? Como se devem equilibrar os conhecimentos de tradução e de Direito para quem faz tradução jurídica? A resposta é simples. Segundo o canadense Jean-Claude Gémard (1988), os tradutores têm de saber tanto de Direito como os juristas-linguistas de

Tradução. Neste sentido, uma dupla formação é o mais aconselhado para quem optar pela tradução jurídica. A este respeito, é inexistente, até à data, a oferta de um curso 100% destinado à tradução de textos jurídicos nas universidades portuguesas. Contudo, para aqueles que pretendem seguir esta área, existem vários estabelecimentos de ensino superior por todo o país, entre os quais a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que oferecem licenciaturas, mestrados e doutoramentos em Tradução. Os planos curriculares incluem seminários teórico-práticos, onde é posta em prática a atividade da tradução jurídica. Para que um estudante se torne um tradutor jurídico promissor, deve complementar os seus estudos com uma formação em Direito, oferecida pelas Faculdades de Direito nacionais, ou frequentar cursos intensivos e *workshops* regulares, lançados por organismos públicos e privados, especializados em Tradução ou Ciências Jurídicas.

3. Questões linguísticas suscitadas pelos documentos trabalhados no estágio (com foco nos traços característicos da linguagem jurídica)

De forma a fazer cumprir as exigências do Direito, a linguagem jurídica compreende um conjunto de características lexicais, gramaticais e convencionais muito peculiares. Por outro lado, aquilo que torna os textos jurídicos especiais e os distingue de outros tipos de textos transforma-os, precisamente, em objetos cuja tradução é uma tarefa árdua e extremamente desafiadora. Por outras palavras, são as próprias singularidades dos textos jurídicos que fazem deles o «bicho-de-sete-cabeças» que alguns creem ser e que, na verdade, são a fonte das dificuldades do trabalho dos juristas-linguistas e tradutores profissionais. Acredito que saber identificar essas particularidades facilitará a escolha do método ou estratégia de tradução mais adequada para combater as potenciais adversidades tradutórias em cada caso.

Portanto, este terceiro e último capítulo focar-se-á na listagem dos traços que são característicos da maioria dos textos jurídicos, tendo por base exemplos concretos nas três línguas de trabalho (francês, inglês e português) recolhidos durante a concretização do programa de estágio, e na formulação abreviada de algumas dicas sobre como ultrapassar eventuais dúvidas que possam surgir. Como principais fontes de referência tenho as obras de Deborah Cao (2007: 20-23) e de Enrique Alcaraz Varó e Brian Hughes (2014: 4-20).

Noto marginalmente que, por questões de confidencialidade, sempre que for necessária a citação de frases e, conseqüentemente, a revelação do conteúdo presente em documentos que, até à data, não tenham sido divulgados *online*, abordá-los-ei e tratarei a informação neles contida de modo porventura menos especificado.

3.1. Questões do foro lexical

Destacarei aqui cinco questões – predominantemente do foro lexical – que colocaram desafios especiais durante a realização do estágio.

- i. Utilização de vocabulário técnico complexo

| | |
|----|--|
| FR | «Acte notarié détarifé» (<i>Trad-Iure</i>) |
|----|--|

IN «Person acting in a fiduciary capacity» (*Jurislingue*)

PT «Falta e vícios da vontade» (*Jurislingue*)

A generalidade dos textos jurídicos, e inclusive todos os documentos que trabalhei, estão repletos de léxico jurídico técnico – cf. exemplos acima. Um dos maiores problemas da tradução jurídica reside na frequente inexistência de termos exatamente equivalentes para uma terminologia que é condicionada, muitas vezes, por sistemas jurídicos diferentes. Assim, uma boa tradução não passa necessariamente pela tradução literal dos termos jurídicos, mas pela procura de um equivalente tradutivo ou de uma outra solução linguística na LC que, dentro do mesmo contexto, preserve o sentido original. É especialmente nestes casos que se sente uma maior necessidade de adotar as estratégias da equivalência e da adaptação de Vinay e Darbelnet (1995: 38-39).

- ii. Nível elevado de formalidade (com reflexo no próprio vocabulário, além de – obviamente – na sintaxe)

FR «Les États contractants sont également tenus d'enquêter sur et, comme exigé par le droit international, ou autrement si cela est approprié, de poursuivre, d'extrader ou de livrer les personnes soupçonnées d'avoir commis d'autres crimes au regard du droit international, tels que torture ou prise d'otages, conformément à leurs obligations de droit international.» (Documento de Montreux)

IN «Except as provided in paragraph 5, an amendment shall enter into force for all States Parties one year after instruments of ratification or acceptance have been deposited with the Secretary-General of the United Nations by seven-eighths of them.» (Aviso das NU)

PT «Qualquer ratificação ou adesão efetuada posteriormente à última data [a data do depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão]

produzirá efeitos no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão.» (Aviso das NU)

O tom excepcionalmente formal, claramente visível nos documentos de índole internacional – cf. exemplos acima –, associa-se à predominância de léxico jurídico técnico, referida anteriormente.

Em textos não autoritários, o nível de formalidade do TP deve ser transferido, a todo o custo, para o TC, cuja função é meramente informativa. Isto implica recorrer, se necessário, ao método de tradução literal de Vinay e Darbelnet (1995: 33-35) e de Chesterman (1997: 94-101), pois, no final de contas, esse texto não acarretará nenhuma consequência jurídica. Porém, em textos autoritários, com função normativa, «the formal register of the TL must be respected» (Newmark 1982, *apud* Šarčević 1997: 19), pelo que deverá haver uma maior inclinação para a utilização de um método de tradução que se ajuste à cultura de chegada. De qualquer modo, em ambos os casos, é posta de parte a hipotética adoção da estratégia da mudança interpessoal de Chesterman (1997: 110), a menos que não seja exigido um registo tão formal.

iii. Recurso a latinismos (e/ou a palavras arcaicas)

| | |
|----|--|
| FR | «Ad nutum» (<i>Trad-Iure</i>) |
| IN | «inter alia» (Documento de Montreux) |
| PT | «Affectio societatis» (<i>Trad-Iure</i>) |

Nem todas as expressões latinas são mantidas no TC e apreendidas como empréstimos (procedimento da tradução direta de Vinay e Darbelnet 1995 e estratégia sintática de Chesterman 1997). Há situações em que existe uma expressão funcionalmente equivalente na LC que pode substituir a original. A manutenção do latinismo só acontece quando a expressão em causa é universal, ou é familiar e recorrente.

As linguagens jurídicas francesa e portuguesa estão recheadas de latinismos. Todavia, grande parte deles podem também ser encontrados, ainda que pontualmente, nos documentos de língua inglesa.

iv. Incorporação de estrangeirismos (anglicismos e galicismos) ou decalques

| <u>Estrangeirismos</u> | |
|------------------------|--|
| FR | « <i>whistle-blowers</i> » (Documento de Montreux) |
| PT | « <i>Factoring</i> » (<i>Trad-Iure</i>) |

| <u>Decalque</u> | | | | | |
|-------------------------|------------------|----|-------------------|----|---------------------|
| FR | «conflits armés» | IN | «armed conflicts» | PT | «conflitos armados» |
| (Documento de Montreux) | | | | | |

A influência de línguas estrangeiras nos textos que traduzi e/ou revi é escassa. No entanto, não é novidade que as línguas inglesa, francesa e portuguesa acolhem, com regularidade, expressões, por empréstimo ou decalque, umas das outras (cf. Vinay e Darbelnet 1995: 31-32 e Chesterman 1997: 94-101). O tratamento desta questão é complexo e não o discuto aqui por uma questão de tempo (e foco do relatório).

v. Emprego de fórmulas fixas (expressões e frases jurídicas)

| | |
|----|------------------------------------|
| FR | «conformément à» (Aviso da Haia) |
| IN | «enter into force» (Aviso da Haia) |
| PT | «sem prejuízo de» (Aviso das NU) |

Muitas são as expressões e frases tipicamente jurídicas utilizadas pelos juristas e restantes peritos do Direito na produção de um documento jurídico. Aquelas que transcrevi acima ilustram uma pequena parcela da totalidade das fórmulas jurídicas fixas factuais. Naturalmente, as fórmulas em causa não devem ser traduzidas palavra a palavra.

As linguagens jurídicas moldam-se aos padrões de aceitação de cada cultura e sistema jurídico vigente, expressando a informação jurídica na forma que melhor for reconhecida. Por essa razão, a equivalência conceptual é apenas alcançada, na totalidade, através de segmentos linguísticos que, embora possam não se parecer com os elementos da LP, possuem o mesmo significado que esses na LC (procedimento da equivalência de Vinay e Darbelnet 1995).

3.2. Questões do foro gramatical (sintáticas ou léxico-sintáticas)

Destacarei aqui sete questões – predominantemente do foro sintático ou léxico-sintático – que também senti como especialmente desafiantes durante a realização do estágio. São exemplos escolhidos aleatoriamente, pelo simples facto de em determinado momento me terem causado dúvidas, e não por qualquer critério linguístico sistemático.

i. Uso frequente de frases de longa extensão

FR «Qu’il n’existe pas de preuve avérée de l’implication de l’EMSP dans un crime grave (notamment crime organisé, crime violent, abus sexuels, violations du droit international humanitaire et corruption) et que si, par le passé, l’EMSP ou des membres de son personnel ont eu une conduite illicite, l’EMSP a pris les mesures appropriées pour y remédier, notamment en coopérant efficacement avec les autorités, en prenant des mesures disciplinaires à l’encontre des personnes impliquées et, le cas échéant, selon les irrégularités constatées, en accordant une réparation appropriée aux personnes qui ont été lésées par leur conduite;» (Documento de Montreux)

IN «The Government of Finland takes note of the Declarations submitted by Ukraine on 16 October 2015 regarding the application of the Convention on Civil Procedure (1954), the Convention Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents (1961), the Convention on the service abroad of judicial and extrajudicial documents in civil or commercial matters (1965), the Convention on the taking of evidence abroad in civil or commercial matters (1970), the Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (1980) and the Convention on

Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-operation in Respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children (1996) and the Convention on the International Recovery of Child Support and Other Forms of Family Maintenance (2007) to the Autonomous Republic of Crimea and the city of Sevastopol and of the Declarations submitted by the Russian Federation on 19 July 2016 in relation to the Declarations made by Ukraine.» (Aviso da Haia)

PT «a) não exista qualquer registo fidedigno que ateste o envolvimento da EMSP na prática de crimes graves (nomeadamente crime organizado, crimes violentos, abusos sexuais, infrações ao direito internacional humanitário, obtenção ilícita de benefícios e corrupção) e que, no caso de a EMSP ou o seu pessoal terem participado em atos ilícitos no passado, a EMSP tenha adotado as medidas adequadas para remediar essa atuação, nomeadamente através de uma cooperação efetiva com as autoridades, da adoção de medidas disciplinares contra os intervenientes e, se adequado e em conformidade com as irregularidades identificadas, de concessão de compensação adequada aos prejudicados por tal conduta;» (Documento de Montreux)

A existência de frases por vezes extremamente longas nos textos trabalhados colocou desafios muito particulares. Algumas resultam da enumeração exaustiva e da intenção de incluir toda a informação sobre uma matéria específica do Direito numa única unidade frásica (Tiersma 1999: 56). Nos textos que trabalhei – em francês, inglês e português – são facilmente identificáveis, muito especialmente, nos Avisos da Haia e no Documento de Montreux – cf. exemplos acima.

Preservar a coesão e coerência destas frases extensas implica, ocasionalmente, mexer na ordem dos constituintes frásicos (estratégia sintática da mudança estrutural da frase), substituir orações subordinadas por subordinantes ou mudar o tipo de oração subordinada (estratégia sintática da mudança estrutural da oração), substituir os tempos e modos verbais das frases (estratégia sintática da mudança estrutural do sintagma), acrescentar marcadores discursivos (estratégia pragmática da mudança de coerência), trocar classes de palavras (estratégia da transposição) ou recorrer a outras metodologias que afetem

positivamente a gramaticalidade e facilitem a interpretação do TC (cf. Chesterman 1997: 94-113 e Vinay e Darbelnet 1995: 36).

ii. Sinalização de valores de impessoalidade nos textos

No texto jurídico, pretende-se com frequência tratar os assuntos com imparcialidade e objetividade, ocultar a entidade ou agente responsável pela redação do documento e alcançar um certo grau de distanciamento entre ele e o destinatário. Recorre-se para isso a diferentes estratégias gramaticais de marcação de valores de impessoalidade (do argumento externo das predicções), de que destaco aqui algumas:

- Construções na voz passiva (com omissão do Agente da Passiva);

IN «In response, several diplomatic initiatives were launched to clarify what the role of PMSCs in armed conflicts is and should be.»
(Documento de Montreux)

IN «Now that the Montreux Document has been finalized, the question is how it will be brought to have a bearing on conduct in the field.»
(Documented de Montreux)

Marginalmente, note-se que, segundo alguns autores, o uso de construções passivas (com ou sem Agente da Passiva expreso) pode ainda estar associado a um outro tipo de valores, sendo nomeadamente usadas quando se pretende exercer maior autoridade.

PT «Quaisquer alterações das condições referidas nos n.^{os} 1 e 4 do presente artigo serão comunicadas, por escrito, pela República Portuguesa ao Reino Unido, por via diplomática.» (Acordo bilateral)

A construção da frase na voz ativa (cf. *a República Portuguesa comunicará...*) atenuaria o tom autoritário que se pretende; em contrapartida, na opinião de Tiersma (1999: 76), «a passive sounds more authoritative». Note-se o valor modal

dêitico implícito em *serão comunicadas*, que equivale aqui a *deverão ser comunicadas*.

As construções passivas são frequentes em todo o tipo de documentos oficiais de caráter jurídico. Dentro da série de textos que trabalhei, a voz passiva é mais frequente na língua inglesa e portuguesa, com maior incidência no Acordo entre a República Portuguesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e no Documento de Montreux.

- Construções com sujeito indeterminado (e.g. com clítico *se* impessoal)

Referirei aqui o uso de *se* impessoal, que, nas palavras de Celso Cunha e Lindley Cintra (Cunha e Cintra 1984: 308), é «símbolo de indeterminação do sujeito». A estrutura de clítico *se* com valor impessoal é muito usada nos textos jurídicos portugueses. Apesar de o número de ocorrências deste clítico ser relativamente reduzido nos textos que trabalhei, encontramos exemplos como:

| | |
|----|--|
| PT | Que, por conseguinte, não <u>se</u> deve considerar que o presente documento limita, prejudica ou amplia, de qualquer modo, as obrigações existentes, em conformidade com o direito internacional, ou cria ou desenvolve novas obrigações de direito internacional; (Documento de Montreux) |
|----|--|

Os valores de impessoalidade do TP devem naturalmente ser transpostos para o TC. Caso, por algum motivo, não seja possível usá-los de forma afim num determinado momento do texto, recorrer-se-á à estratégia da compensação de Chesterman (1997: 115-116), de modo a incluí-los numa fase anterior ou posterior do TC. O importante, aqui, é manter o valor em causa nas predicções relevantes.

- iii. Uso de expressões nominais genéricas (como «parte(s)» em vez de formas pronominais como «nós» vs. «eles»)

| | |
|----------|--------|
| Singular | Plural |
|----------|--------|

| | | |
|----|--|---|
| IN | «(...) <u>the Party</u> in whose territory it is signed shall transmit it to the Secretariat of the United Nations for registration (...)» | «Considering the migration of nationals of both Parties between their respective territories and the importance of the integration of nationals of the other Party, which <u>the Parties</u> mutually <u>recognise</u> ;» |
| PT | «(...) <u>a Parte</u> em cujo território este tiver sido assinado submetê-lo-á para registo junto do Secretariado das Nações Unidas (...)» | «Considerando a migração de nacionais de ambas as Partes entre os respetivos territórios e a importância da integração dos nacionais da outra Parte, que <u>as Partes</u> reciprocamente reconhecem;» |

(Acordo bilateral)

Observo aqui uma curiosidade sobre a referência nominal em certos textos jurídicos que referem múltiplas entidades (e.g. Estados), como os exemplificados acima. Note-se que ambos os Estados participantes no Acordo bilateral ilustrado acima são designados genericamente por «Partes» (naturalmente combinados com verbos na terceira pessoa quando usados como núcleo do sujeito das frases); não há individualização, através de referência com nomes próprios (e.g. *a República Portuguesa submetê-lo-á*, ou *o Reino Unido submetê-lo-á*) ou, muito menos, pronomes dêiticos (e.g. *nós submetê-lo-emos*, ou *eles submetê-lo-ão*). Consegue-se assim um registo formal e em certa medida impessoal.

- iv. Recurso frequente a verbos (auxiliares) modais dêiticos e dificuldades das suas correspondências entre línguas

| | |
|----|--|
| FR | «(...) si les membres du personnel des EMSP ont le statut de civils (ce qui est le cas la plupart du temps), ils <u>ne peuvent pas</u> être la cible d'attaques.» (Documento de Montreux) |
|----|--|

| | |
|----|--|
| IN | «(...) the Convention <u>shall</u> enter into force on the thirtieth day after deposit by such State (...)» (Aviso das NU) |
| PT | «Qualquer uma das Partes <u>pode</u> , a qualquer momento, denunciar o presente Acordo (...)» (Acordo bilateral) |

Os valores de normatividade dos textos jurídicos são, tendencialmente, sinalizados através de verbos modais, mas «les verbes qui explicitent la force légale ne le font pas toujours de la même manière» (Cornu 2005: 264). Quer isto dizer que não existem correspondências biunívocas simples entre os vários verbos modais (dêiticos) das línguas francesa, inglesa e portuguesa. Pode haver também diferenças ou particularidades estilísticas: e.g. os textos franceses e portugueses (mas não os ingleses) recorrem frequentemente aos verbos modais conjugados no presente do indicativo para exprimir um direito e uma obrigação. Na opinião de Cornu, o presente do indicativo «c'est une façon plus discrète, plus douce et plus diplomatique de commander» (Cornu 2005: 268).

Por exemplo, compare-se a expressão de valores modais dêiticos de obrigatoriedade, proibição e permissão em português e em inglês:

- em português: (i) obrigatoriedade (*deve/devem, tem a obrigação de/têm a obrigação de, etc.*); (ii) proibição (*não pode/não podem, não é permitido, é proibido, está proibido de/estão proibidos de, ...*); (iii) permissão (*pode/podem, tem o direito de/têm o direito de, entre outros*) [a não confundir com os valores modais epistémicos, de possibilidade, que podem ser expressos com os mesmos verbos – *pode/podem, deve/devem*];
- em inglês: (i) os verbos *shall* e *must* são usados para exprimir obrigatoriedade; (ii) a forma negativa *shall not* é usada para sinalizar uma proibição; (iii) o verbo modal *may* é usado para indicar uma permissão.

Ao longo do processo de tradução, o tradutor deve optar por traduzir os verbos modais dêiticos literalmente, na medida do possível (cf. Vinay e Darbelnet 1995: 33-35 e Chesterman 1997: 94-101). É preciso, no entanto, estar atento às ambiguidades. O verbo modal inglês *shall*, por exemplo, nem sempre exprime um valor modal de obrigatoriedade: em determinadas passagens surge meramente associado ao valor de

futuro, podendo confundir quer o leitor quer o próprio tradutor. Obviamente, o tradutor deve tentar interpretar sempre bem o TP, de forma a não ser induzido em erro.

- v. Recurso frequente a pronomes indefinidos e variação entre línguas neste subsistema pronominal

| | |
|----|--------------------------------|
| FR | «aucun» (Aviso da Haia) |
| IN | «each» (Documento de Montreux) |
| PT | «qualquer» (Acordo bilateral) |

Nos textos jurídicos, e também nos documentos que trabalhei, existe uma forte prevalência de pronomes indefinidos. Estes estão ao serviço da marcação de valores muito importantes no texto jurídico, como os valores de impessoalidade, já antes referidos (cf. *certain(e)s*, *certo(s)*), e de universalidade. São exemplos de pronomes indefinidos: *certain(e)s*, *chacun(e)*, *nul(e)s*, *on*, *personne*, *plusieurs*, *quelqu'un(e)*, *tout*, em francês; *any*, *anyone*, *every*, *everyone*, *nobody*, em inglês; e *alguém*, *nenhum*, *ninguém*, *todos*, *muitos*, *vários*, *qualquer*, em português.

A estratégia da tradução literal de Vinay e Darbelnet (1995) e de Chesterman (1997) é, graças à inexistência de diferenças muito significativas (nas correspondências lexicais básicas), o método geralmente eleito pelos tradutores jurídicos para a conversão interlinguística de pronomes indefinidos, sem prejuízo de que haja diferenças de uso que o conhecimento das línguas envolvidas pode resolver.

- vi. Necessidade de transformação de classes gramaticais (na tradução), especialmente fazendo nominalizações

Como é referido na literatura, os redatores de texto jurídico, em francês, inglês e português, recorrem com frequência à «técnica da nominalização», em que expressões de outras classes gramaticais são transformadas em expressões nominais. Este fenómeno pode envolver expressões básicas tanto de tipo verbal como de tipo adjetival³⁴. Embora

³⁴ Cf. <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/nominalizacao/3399>

as ocorrências com base adjetival não estejam presentes nos trabalhos que realizei, as nominalizações de base verbal são bastante frequentes. Eis alguns exemplos:

| | sem nominalização | com nominalização |
|----|---|--|
| FR | «(...) la République du Pérou a <u>déposé</u> auprès du Conseil fédéral suisse son instrument de ratification (...)» | «(...) le Protocole III entrera en vigueur pour la République du Pérou six mois après <u>le dépôt</u> de l'instrument (...)» |
| | (Aviso das NU) | |
| IN | «(...) the Convention will enter into force between the Co-operative Republic of Guyana and the State that <u>has declared</u> its acceptance of the accession (...)» | «(...) the Convention will enter into force... on the first day of the third calendar month after the deposit of <u>the declaration</u> of acceptance.» |
| | (Aviso da Haia) | |
| PT | «Qualquer Parte pode, a qualquer momento, <u>denunciar</u> o presente Acordo mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática.» | «Em caso de <u>denúncia</u> , o presente Acordo cessará a sua vigência sessenta (60) dias consecutivos após a data da receção da respetiva notificação.» |
| | (Acordo bilateral) | |

Permitindo ocultar a identidade do agente responsável pela ação (e portanto atuando como estratégia de impessoalização, a par de outras já referidas), a nominalização é uma estratégia utilizada para generalizar a aplicabilidade da lei. Habitualmente, é transferida para o TC tal e qual como aparece no TP. Por isso, não é geralmente necessário ponderar o método da transposição de Vinay e Darbelnet (1995: 36) e de Chesterman (1997: 95), a menos que essa técnica seja aplicada de forma generalizada no TP.

vii. Utilização do Gerúndio

| | |
|----|--|
| FR | «Qu'il n'existe pas de preuve avérée de l'implication de l'EMSP dans un crime grave (notamment crime organisé, crime violent, abus sexuels, violations du droit international humanitaire et corruption) et que si, par le passé, l'EMSP ou des membres de son personnel ont eu une conduite illicite, l'EMSP a pris les mesures appropriées pour y remédier, notamment <u>en coopérant</u> efficacement avec les autorités, <u>en prenant</u> des mesures disciplinaires à l'encontre des personnes impliquées et, le cas échéant, selon les irrégularités constatées, <u>en accordant</u> une réparation appropriée aux personnes qui ont été lésées par leur conduite;» (Documento de Montreux) |
| IN | « <u>Recalling</u> that special treatment has always been accorded to special missions, (...)» (Convenção da AGNU) |
| PT | « <u>Desejando</u> promover a participação social e política dos nacionais da outra Parte residentes nos seus territórios;» (Acordo bilateral) |

O gerúndio é especialmente comum em textos do domínio do Direito, devido também à possibilidade de o usar em construções de carácter impessoal. Muitas convenções e acordos internacionais organizam logicamente a informação jurídica com base em estruturas gerundivas. Entre as mais comuns, estão aquelas em que a gerundiva se posiciona à cabeça de uma unidade frásica – cf. exemplos acima. Quando surge no meio da frase, o gerúndio pode ter de ser substituído por um tempo verbal diferente, integrado numa estrutura não gerundiva (estratégia sintática da mudança estrutural do sintagma de Chesterman 1997: 96) em português.

| | | | |
|----|--|----|---|
| IN | « <u>Realizing</u> that the purpose of privileges and immunities relating to special missions is not to benefit individuals but to ensure the efficient performance of the | PT | <i>Reconhecendo</i> que a finalidade de tais privilégios e imunidades relacionadas com missões especiais não é beneficiar indivíduos, mas sim a de garantir |
|----|--|----|---|

functions of special missions as
missions representing the State,
(...))»

o eficaz desempenho das funções
das missões especiais, enquanto
missões que representem o Estado,

(Convenção da AGNU)

Em inglês, o gerúndio (ou melhor as formas em *-ing*) atuam frequentemente como substantivos.

3.3. Questões convencionais (ortográficas)

Para terminar, destacarei nesta secção duas questões, predominantemente relacionadas com aspetos convencionais de ortografia, que também me desafiaram ao longo do trabalho do estágio e que têm especificidades relacionadas com o texto jurídico.

i. Pontuação potencialmente insuficiente

Até ao século XIX, era frequente haver insuficiência de sinais gráficos em textos jurídicos ingleses, em prol da preservação da precisão linguística (cf. <https://www.icr-translations.com/blog/legal-texts-punctuation-an-illustrative-case/#:~:text=%28Last%20Updated%20On%3A%2031st%20January%202020%29%20In%20no,is%20of%20outmost%20importance%20to%20avoid%20unwanted%20surprises,e%20https://lawexplores.com/punctuation-for-legal-writing/>). Hoje em dia, embora já se utilizem os sinais de pontuação com maior regularidade, ainda pode haver casos em que o público-leitor inglês sinta que não consegue uma leitura fluída e uma interpretação precisa, por falta de sinais de pontuação.

É sabido que se deve ter um cuidado especial com a pontuação de frases extensas – que são frequentes em texto jurídico –, para que o verdadeiro significado não se perca. O uso de sinais que marcam as pausas, como a vírgula e o ponto final, é particularmente importante. Apesar dos défices de pontuação comumente apontados ao texto jurídico, entre os trabalhos que me foram atribuídos, a generalidade continha orações bem sinalizadas.

ii. Utilização de maiúsculas

Saber quando empregar a maiúscula inicial em línguas distintas constitui um dos desafios particulares da tradução jurídica. A redação de textos jurídicos franceses, ingleses e portugueses rege-se, para além das regras de utilização básicas, por um conjunto de diretrizes específicas, respeitantes à atribuição da letra maiúscula (nem sempre contempladas nos instrumentos normativos gerais, que no caso do português é o Acordo Ortográfico de 1990). Neste contexto, é importante ressaltar que se tende a usar a letra maiúscula com frases e vocábulos jurídicos procedentes do inglês e do português, desde que haja um motivo que o justifique, mas sem promover a utilização descomedida de maiúsculas. Em português, todos os nomes próprios, ou palavras que atuem como tal (incluindo expressões complexas), são grafados com maiúscula inicial (nunca se usando maiúsculas em determinantes e preposições)³⁵. Em inglês, semelhantemente, parte-se do princípio de que os nomes próprios são grafados com inicial maiúscula e os nomes comuns com inicial minúscula³⁶. Já em francês, em expressões complexas que atuam como nomes próprios, a letra inicial maiúscula é apenas atribuída à primeira palavra distintiva, isto é, ao termo caracterizador de um determinado núcleo lexical constituído por duas ou mais palavras³⁷ (e que pode ser um nome próprio, um nome comum ou um adjetivo com valor de substantivo).

Antes de prosseguir com a exemplificação de alguns casos, lembro que grande parte da informação foi consultada no Código de Redação Interinstitucional, disponibilizado na página oficial da União Europeia, que adapta as regras de utilização da maiúscula a cada um dos idiomas em estudo³⁸.

Vejam-se exemplos de uso de maiúsculas, em casos particulares das tarefas que desenvolvi durante o estágio, para assinalar:

³⁵ Cf. <https://publications.europa.eu/code/pt/pt-4100700pt.htm>

³⁶ Cf. <https://publications.europa.eu/code/en/en-4100400en.htm>

³⁷ Cf. <https://www.dictionnaire-academie.fr/article/QDL047>

³⁸ Código de Redação Interinstitucional adaptado às línguas francesa, inglesa e portuguesa. Disponível em: <https://publications.europa.eu/code/fr/fr-4100201.htm>, <https://publications.europa.eu/code/en/en-4100400en.htm> e <https://publications.europa.eu/code/pt/pt-4100700pt.htm>

- O nome de organismos, órgãos e serviços internacionais, da UE e nacionais:

| | | | | | |
|-------------------------|---|----|--|----|---|
| FR | «le Comité international de la Croix-Rouge» | IN | «the International Committee of the Red Cross» | PT | «Comité Internacional da Cruz Vermelha» |
| (Documento de Montreux) | | | | | |
| FR | «le Conseil européen» | IN | «the European Council» | PT | «Conselho Europeu» |
| (Aviso da Haia) | | | | | |
| FR | «la Chambre des communes» | IN | «the House of Commons» | PT | «Câmara dos Comuns» |
| (Aviso da Haia) | | | | | |

- Siglas e acrónimos:

| | | | | | |
|-------------------------|---|----|--|----|--|
| FR | «DFAE» [<i>Département fédéral des affaires étrangères</i>] | IN | «FDFA» [<i>Federal Department of Foreign Affairs</i>] | PT | «DFNE» [Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros] |
| (Documento de Montreux) | | | | | |
| FR | «DINAF» [<i>Direction de l'enfance, de la jeunesse et de la famille</i>] | IN | «DINAF» [<i>Directorate for Children, Youth and Family</i>] | PT | «DINAF» [Direção da Infância, Adolescência e Família] |

(Aviso da Haia)

Atente-se que as siglas e acrónimos não são universais, variando de língua para língua. Desta forma, um acrónimo em francês pode, por exemplo, corresponder a uma sigla em inglês. Por outro lado, há casos em que, independentemente da língua, as siglas ou acrónimos de instituições são mantidas no idioma original, como é perceptível no último exemplo, em que o acrónimo do nome completo da instituição provém do espanhol «Dirección de Niñez, Adolescencia y Familia», idioma oficial do país de onde a mesma é proveniente.

- A designação de funções hierárquicas, títulos ou formas de tratamento:

| | | | | | |
|----|--|----|--|----|--|
| FR | «le Secrétaire général de l'Organisation des Nations unies» | IN | «the Secretary- General of the United Nations» | PT | «Secretário-Geral das Nações Unidas» |
|----|--|----|--|----|--|

(Aviso das NU)

| | | | | | |
|----|--------------|----|-------------|----|-------------------------------|
| FR | «Mme. (...)» | IN | «Ms. (...)» | PT | «Sua Ex ^a . (...)» |
|----|--------------|----|-------------|----|-------------------------------|

(Aviso da Haia)

Em francês, as funções são grafadas com letra minúscula no determinante, sendo atribuída a letra inicial maiúscula apenas à palavra referente ao setor de atividade em que atua o agente em causa³⁹.

No geral, a maiúscula é utilizada em correspondência, em certos casos precisos, como (i) quando o documento se dirige diretamente a uma entidade concreta, (ii) quando se requer a assinatura e menção do respetivo cargo e (iii) num ato de deferência⁴⁰.

³⁹ Cf. <https://lesjuristes.com/utilisation-majuscule/>

⁴⁰ Cf. <https://abctraducoes.pt/maiusculas-e-minusculas/>

- Topónimos e nomes comuns ou oficiais de Estados/territórios:

| | |
|----|--|
| FR | «Kiev», «Sébastopol» (Aviso da Haia) |
| IN | «Turkmenistan», «Eswatini» (Avisos das NU) |
| PT | «República Portuguesa», «Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte» (Acordo bilateral) |

Aparecem sempre grafados com inicial maiúscula nas três línguas.

- A designação (completa ou convencionalmente abreviada) de instrumentos jurídicos:

| | |
|----|---|
| FR | «Conventions de Genève du 12 août 1949 pour la protection des victimes de la guerre» (Aviso das NU) |
| IN | «Law on International Judicial Cooperation in Criminal Matters» (<i>Jurislingue</i>) |
| PT | «Estatuto de Roma» [do Tribunal Penal Internacional] (Aviso das NU) |

Em acordos, códigos, convenções, estatutos, protocolos, tratados e restantes tipos de atos europeus e internacionais, todos os títulos de documentos são escritos com letra inicial maiúscula.

- A referência ao próprio instrumento jurídico internacional vinculativo:

| | |
|----|--|
| IN | «the present Convention» (Convenção da AGNU) |
| PT | «o presente Acordo» (Acordo bilateral) |

Embora não tenham sido encontradas ocorrências nos trabalhos que realizei, esta particularidade está também presente nos textos jurídicos franceses.

- Os vocábulos comuns que, no contexto específico do texto em que são usados, se interpretam como nomes próprios:

| | | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|----|---------------------------|----|-----------------|
| FR | «le Gouvernement suisse» | IN | «the Swiss Government» | PT | «Governo suíço» |
| (Documento de Montreux) | | | | | |

Como é observável no exemplo acima, tanto em francês como em português, o adjetivo gentílico restritivo do nome usado como nome próprio é grafado com minúscula inicial, ao contrário da versão inglesa, em que (em conformidade, aliás, com o uso gráfico geral de adjetivos gentílicos nessa língua) o adjetivo é escrito com letra maiúscula. Sobre as particularidades do uso de maiúsculas em adjetivos modificadores (e outras expressões) em inglês, cf. o *Interinstitutional Style Guide*, em <https://publications.europa.eu/code/en/en-4100400en.htm>.

Naturalmente, se o mesmo vocábulo, no contexto específico do texto em que é usado, tiver a sua interpretação normal como nome comum não serão utilizadas maiúsculas. A interpretação do sentido é pois crucial para assegurar uma boa tradução. Vejam-se, a título exemplificativo, excertos com o nome *governo* e seus correlatos franceses e ingleses:

| | | | | | |
|-------------------------|---|----|--|----|--|
| FR | «Dix-sept <u>gouvernements</u> ont pris part au processus d'élaboration du Document (...)» | IN | «Seventeen <u>governments</u> have been involved in the development of the document (...)» | PT | «Dezassete <u>governos</u> estiveram envolvidos na elaboração do documento (...)» |
| (Documento de Montreux) | | | | | |

Conclusão

A tradução jurídica, em geral, e a tradução de instrumentos jurídicos internacionais, em particular, são atividades complexas, que requerem uma formação e conhecimentos especializados por parte do tradutor jurídico. Parte das dificuldades que fazem com que por vezes se rotule pejorativamente a tradução de textos jurídicos derivam da própria especificidade da linguagem jurídica e da diversidade de sistemas jurídicos. Desde a transmissão das leis que se visa estabelecer ou das disposições que se deseja ver cumpridas à transferência de valores históricos, linguísticos e culturais, a tradução jurídica abrange um domínio imenso. O reconhecimento global da tradução jurídica, enquanto prática fundamental para a regulamentação da vida em sociedade, atribui responsabilidades cada vez maiores aos tradutores jurídicos. Tendo estas questões em mente, achei pertinente o desenvolvimento teórico, no presente relatório, das seguintes matérias: a definição de tradução jurídica e a sua categorização como vertente da tradução especializada, a subclassificação (ou tipologia) dos textos jurídicos, a caracterização da linguagem jurídica, a indicação dos sistemas jurídicos vigentes em todo o mundo e a identificação das principais diferenças entre as famílias jurídicas predominantes, a descrição das competências do tradutor jurídico e dicas quanto à sua formação e, por último, a enumeração de um conjunto de estratégias de tradução utilizadas recorrentemente na tradução de textos jurídicos.

No que respeita a aspetos práticos, o presente relatório foca-se na descrição detalhada das atividades realizadas durante o estágio, bem como na análise linguística de uma seleção de problemas tradutórios (relacionados com as particularidades da linguagem jurídica), que considere os mais relevantes, e na discussão dos métodos adequados para a sua resolução.

Consciente de que os exemplos selecionados e a sua análise necessitariam de um aprofundamento bem maior que o que foi possível aqui fazer (por diversas razões), acredito que os tópicos apresentados sejam ilustrativos e suficientemente interessantes para servirem como fonte de consulta (ou discussão) em futuros trabalhos acerca da matéria em questão.

Concluo dizendo que o programa de estágio foi extremamente enriquecedor a vários níveis, especialmente a nível profissional, uma vez que me permitiu integrar num

ambiente de trabalho, adaptar ao ritmo profissional e perceber o funcionamento de órgãos governamentais, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, e a nível pessoal, ao estimular a minha capacidade de interação e ao permitir-me explorar uma nova área da tradução, que nunca antes havia estudado com tanta profundidade.

Referências Bibliográficas

🚩 Obras publicadas

BYRNE, Jody: 2006, *Technical Translation – Usability Strategies for Translating Technical Documentation*. Dordrecht: Springer.

BYRNE, Jody: 2012, *Scientific and Technical Translation Explained: A Nuts and Bolts Guide for Beginners (Translation Practices Explained)*. Manchester: St. Jerome Publishing.

CABRÉ, M. Teresa: 1998, *Terminology: Theory, methods and applications*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company.

CABRÉ, M. Teresa: 2010, «Terminology and translation» in Gambier, Y. e Doorslaer, L., (Eds.) *Handbook of Translation Studies* (vol. 1). Amsterdam: John Benjamins, pp. 356-365.

CAO, Deborah: 2007, *Translating Law. (Topics in Translation)*. Clevedon/Buffalo/Toronto: Multilingual Matters.

CAO, Deborah: 2010, «Legal translation: Translating legal language» in Coulthard, M. e Johnson, A., (Eds.) *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. New York: Routledge, pp. 78-91.

CHESTERMAN, Andrew: 1997, *Memes of Translation: The spread of ideas in translation theory*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins.

CORNU, Gérard: 2005, *Linguistique juridique*. Paris: Montchrestien.

COULTHARD, Malcolm e Alison Johnson: 2010, (Eds.) *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*. New York: Routledge. Disponível em:

<<https://www.pdfdrive.com/the-routledge-handbook-of-forensic-linguistics-routledge-handbooks-in-applied-linguistics-e185692403.html>>. Consultado a 06/03/2021.

CUNHA, Celso e Lindley Cintra: 1984, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, (Ed. 14). Lisboa: Edições Sá da Costa.

FAVILA-VIEIRA, Sofia e Constança da Câmara Bobone: 2011, «Trad-Iure» in *a folha*, n.º 37. Disponível em:

<https://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha37_pt.pdf>.

Consultado a 22/01/2021.

FAVILA-VIEIRA, Sofia, João Filipe Faca e Constança da Câmara Bobone: 2010, *Jurislingue: dicionário jurídico multilingue electrónico: uma ferramenta criada no seio da administração pública*. Lisboa: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – SEF. (Migrações Século XXI; 4).

FAVILA-VIEIRA, Sofia e João Filipe Faca: 2011, «*Jurislingue* – um dicionário jurídico multilingue electrónico» in *a folha*, n.º 35. Disponível em:

<https://ec.europa.eu/translation/portuguese/magazine/documents/folha35_pt.pdf>.

Consultado a 11/02/2021.

GÉMAR, Jean-Claude: 1988, «La traduction juridique: art ou technique d'interprétation?» in *Meta: Journal des traducteurs/Translators' Journal*, vol. 33 (2), pp. 304-318. Disponível em:

<<https://www.erudit.org/fr/revues/meta/1988-v33-n2-meta320/002850ar.pdf>>.

Consultado a 19/06/2021.

GOUADEC, Daniel: 2007, *Translation as a Profession*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, pp. 27-54.

HOLMES, James S.: 1975, «The Name and Nature of Translation Studies» in Holmes, J. S., *Translated!: Papers on Literary Translation and Translation Studies*. Amsterdam: Rodopi, pp. 66-80.

HORTON, William: 1994, *Designing and Writing Online Documentation*. New York: John Wiley & Sons.

JERÓNIMO, Patrícia: 2015, *Lições de Direito Comparado*. Braga: Elsa UMinho.

Disponível em:

<<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/53976/3/JERONIMO%2c%20Patricia%2c%20Licoes%20de%20Direito%20Comparado.pdf>>. Consultado 12/05/2021.

LAVOIE, Judith: 2003, «Faut-il être juriste ou traducteur pour traduire le droit?» in *Meta: Journal des traducteurs/Translators' Journal*, vol. 48 (3), pp. 393-401. Disponível em:

<<https://www.erudit.org/fr/revues/meta/2003-v48-n3-meta615/007599ar.pdf>>.

Consultado a 16/06/2021.

MALEY, Yon: 1994, «The Language of the Law» in Gibbons, J., (Ed.) *Language and the Law*. New York: Longman, pp. 11-50.

MATTILA, Heikki E. S.: 2016, *Comparative Legal Linguistics: Language of Law, Latin and Modern Lingua Francas*, (Ed. 2). London/New York: Routledge.

MOURA VICENTE, Dário: 2008, *Direito Comparado, I, Introdução e Parte Geral*. Coimbra: Almedina.

MUNDAY, Jeremy: 2001, *Introducing Translation Studies: Theories and applications*. Oxon: Routledge.

NEWMARK, Peter: 1988, «Technical Translation» in *A Textbook of Translation*. New York/London: Prentice Hall.

NEWMARK, Peter: 2004, «Non-literary in the Light of Literary Translation» in *The Journal of Specialised Translation* (1), pp. 8-13. Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/a5ac/495aef3cd7c12676c14dbf2f8d4bffe9d3a.pdf?_ga=2.114229895.188470355.1595522544-692682865.1589922889>. Consultado a 14/04/2021.

OLOHAN, Maeve: 2016, *Scientific and Technical Translation. (Routledge Translation Guides)*. London/New York: Routledge.

PINCHUCK, Isadore: 1977, *Scientific and Technical Translation*. London: André Deutsch.

ROCHA, Isabel, Carlos José Batalhão, Duarte Filipe Vieira, Nuno Gustavo Pimenta e Adelino Teixeira: 2019, *Direito – 12.º ano*. Porto: Porto Editora.

ŠARČEVIĆ, Susan: 1997, *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International.

S I Strong: 2018, *How to Write Law Essays & Exams*, (Ed. 5). New York: Oxford University Press.

Disponível em: <https://blackwells.co.uk/extracts/9780199287550_strong.pdf>. Consultado a 23/07/2021.

SNELL-HORNBY, Mary: 1988, *Translation Studies: An Integrated Approach*. Amsterdam: John Benjamins.

TIERSMA, Peter M.: 1999, *Legal Language*. Chicago: The University of Chicago Press, pp. 56-57.

VARÓ, Enrique A. e Brian Hughes: 2002, *Legal Translation Explained*. Manchester: St. Jerome Publishing.

VARÓ, Enrique A. e Brian Hughes: 2014, *Legal Translation Explained. (Translation Practices Explained)*. London: Routledge.

VINAY, Jean P. e Jean Darbelnet: 1995, *Comparative Stylistics of French and English: A methodology for translation*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company.

Dissertações e Relatórios de Estágio

AFONSO, Teresa P. S. M.: 2016, *Tradução Jurídica à luz da Linguística de Corpus*. Dissertação de Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue. Braga: Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/56162/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Tereza%20Afonso_Tradu%C3%A7%C3%A3o%20Jur%C3%ADdica%20%C3%A0%20luz%20da%20Lingu%C3%ADstica%20de%20Corpus.pdf>. Consultado a 21/07/2019.

CAMPS, Beatriz F. S.: 2019, *Relatório de Estágio em Tradução: Reflexões sobre tradução jurídica e questões práticas de tradução*. Relatório de Estágio do Mestrado em Tradução. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/39570/1/ulfl267405_tm.pdf>. Consultado a 22/08/2019.

CANTEIRO, Ana R. V.: 2013, *Relatório de Estágio: Tradução Técnica – A Tradução de Instruções*. Relatório de Estágio do Mestrado em Tradução. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em:

<<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/35957/1/Relatorio%20de%20Estagio%20Traducao%20Tecnica.pdf>>. Consultado a 01/04/2019.

DHIRAJLAL, Nance H.: 2010, *Viagem ao Português: Tradução Comentada do Short Story "Going to India" de Clark Blaise*. Trabalho de Projeto do Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/4139/1/ulfl096207_tm.pdf>. Consultado a 23/02/2020.

GUDUMAC, Ina: 2011, *Da dificuldade de traduzir textos jurídicos: um enfoque funcionalista*. Dissertação de Mestrado em Estudos Ingleses e Americanos. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/9889/1/ulfl141497_tm.pdf>. Consultado a 17/09/2019.

GUIET, Mathilde: 2018, *Os desafios da tradução de Banda Desenhada: O caso de Astérix na tradução para português*. Dissertação de Mestrado em Tradução. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em: <<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/82045/1/MathildeGuet%20-%20Versa%CC%83odefinitiva.pdf>>. Consultado a 06/04/2020.

MIRANDA, Ana C. R.: 2017, *Da angariação de clientes à tradução final: um estágio em contexto empresarial na Euro Translation*. Relatório de Estágio do Mestrado em Tradução e Comunicação Multilingue. Braga: Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/56155/1/relat%C3%B3rio%21.pdf>>. Consultado a 12/06/2019.

OLIVEIRA, Alexandre J. Au-Yong: 2010, *O Pensamento Jurídico-Constitucional Inglês e Francês: Uma Perspetiva Histórica Comparada*. Trabalho de Doutoramento em Ciência Política. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Disponível em: <<https://www.icjp.pt/sites/default/files/media/647-965.pdf>>. Consultado a 14/05/2020.

OLIVEIRA, Katharina H.: 2015, *A Tradução de Textos Legislativos: uma atividade intrinsecamente comparativa de Direito. Análise com base no BGB*. Relatório de Estágio do Mestrado em Tradução. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Disponível em:

<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/29216/1/A%20tradu%C3%A7%C3%A3o%20de%20textos%20legislativos%20uma%20atividade%20intrinsecamente%20comparativa%20de%20Direito.%20An%C3%A1lise%20com%20base%20no%20BGB.pdf>>.

Consultado a 29/06/2019.

PAULINO, Lúcia M. F.: 2014, *A Guerra Civil Americana em “The Brothers” e outros contos de Louisa May Alcott: uma tradução comentada*. Trabalho de Projeto do Mestrado em Línguas Aplicadas e Tradução. Évora: Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora. Disponível em:

<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/12089/1/Trabalho%20de%20Projeto_LMA_Vers%C3%A3oDefinitiva.pdf>. Consultado a 16/10/2019.

PEREIRA, Sara M.: 2015, *Relatório de Estágio: As Dificuldades da Tradução Técnica*. Relatório de Estágio do Mestrado em Tradução. Lisboa: Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa. Disponível em: <<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/20278/1/Relat%C3%B3rio%20de%20Est%C3%A1gio%20As%20Dificuldades%20da%20Tradu%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica%20Sara%20Pereira%20137612002.pdf>>. Consultado a 05/05/2019.

Páginas eletrónicas

Diário da República Eletrónico:

Decreto-Lei n.º 18/2010, <<https://dre.pt/pesquisa/-/search/611493/details/maximized>>.

Consultado a 07/01/2021.

<<https://dre.pt/tradutor-juridico>>. Consultado a 20/01/2021.

<<https://dre.pt/sobre-tradutor>>. Consultado a 23/01/2021.

Constituição da República Portuguesa (C.R.P.), artigo n.º 119,

<[https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202005222249/128091/diploma/indice)

[/lc/337/202005222249/128091/diploma/indice](https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/337/202005222249/128091/diploma/indice)>. Consultado a 05/02/2021.

Jornais de notícias e revistas de especialidade *online*:

<<https://www.dn.pt/lusa/brexit-portugal-propos-a-londres-acordo-bilateral-para-preservar-capacidade-eleitoral-dos-cidadaos----mne--10677412.html>>. Consultado a 19/02/2021.

<<https://expresso.pt/politica/2019-03-13-Brexit.-Portugal-propos-a-Londres-acordo-bilateral-para-preservar-capacidade-eleitoral-dos-cidadaos>>. Consultado a 19/02/2021.

<<https://www.publico.pt/2019/01/03/politica/noticia/brexit-portugal-divulga-mes-plano-contingencia-1856601>>. Consultado a 19/02/2021.

Página oficial da União Europeia:

Código de Redação Interinstitucional, <<https://publications.europa.eu/code/pt/pt-4100700pt.htm>>, <<https://publications.europa.eu/code/en/en-4100400en.htm>> e <<https://publications.europa.eu/code/fr/fr-4100201.htm>>. Consultado a 08/08/2021.

Página oficial do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Confederação Suíça:

<<https://www.eda.admin.ch/eda/en/home/foreign-policy/international-law/international-humanitarian-law/private-military-security-companies/participating-states.html>>.

Consultado a 02/02/2021.

Portal da Assembleia da República:

Constituição da República Portuguesa, artigo n.º 8, <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Consultado a 09/03/2021.

Portal da Ordem dos Notários:

<<https://www.notarios.pt/OrdemNotarios/PT/OrdemNotarios/QuemSomos/Notariado/>>.

Consultado a 05/05/2021.

Portal Diplomático:

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/quem-somos/o-que-faz-o-mne>>.

Consultado a 03/01/2021.

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/quem-somos/estrutura-organica>>. Consultado a 03/01/2021.

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/estagios-do-mne>>. Consultado a 05/01/2021.

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/carreiras-e-oportunidades/outras-organizacoes>>. Consultado a 07/01/2021.

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/mapa-pessoal-2015.pdf>>.

Consultado a 11/01/2021.

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/comunicacao-e-media/noticias/direito-internacional-humanitario>>. Consultado a 18/01/2021.

<<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>>. Consultado a 20/02/2021.

Portal do XXI Governo da República Portuguesa:

<<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/area-de-governo/negocios-estrangeiros/informacao-adicional/estrutura-organica.aspx>>. Consultado a 10/01/2021.

Portal do Ministério Público:

<<https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/quem-somos-34>>. Consultado a 08/02/2021.

<<https://gddc.ministeriopublico.pt/pagina/o-que-fazemos-2>>. Consultado a 08/02/2021.

<<https://www.ministeriopublico.pt/iframe/organica-dos-servicos-de-apoio>>. Consultado a 08/02/2021.

<<http://www.ministeriopublico.pt/pagina/jurislingue-0>>. Consultado a 11/02/2021.

Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, artigo n.º 38, <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_do_tribunal_internacional_de_justica.pdf>. Consultado a 09/03/2021.

Sítio *web* da Direção-Geral da Política de Justiça:

<https://dgpj.justica.gov.pt/Portals/31/AIN_Programas/Simplegis_Apresentacao.pdf>. Consultado a 21/01/2021.

Sítios *web* de empresas:

<<https://www.gala-global.org/knowledge-center/about-the-industry/language-technology>>. Consultado a 10/04/2021.

<<https://www.smartcat.com/blog/what-is-a-cat-tool/#:~:text=A%20Computer-Assisted%20Translation%20%28CAT%29%20tool%20is%20a%20software,translators%20do%20their%20job%20faster%20and%20more%20efficiently>>. Consultado a 10/04/2021.

<<https://www.foreigntongues.co.uk/what-is-the-difference-between-general-and-specialised-language-translation-services>>. Consultado a 11/04/2021.

<<https://www.eurologos.pt/traducao-para-empresas/traducao-certificada/>>. Consultado a 05/05/2021.

<<https://www.apportugal.com/servicos/traducao/>>. Consultado a 05/05/2021.

<<https://abctraducoes.pt/maiusculas-e-minusculas/>>. Consultado a 15/08/2021.

<<https://www.icr-translations.com/blog/legal-texts-punctuation-an-illustrative-case/#:~:text=%28Last%20Updated%20On%3A%2031st%20January%202020%29%2>>

0In% 20no,is% 20of% 20outmost% 20importance% 20to% 20avoid% 20unwanted% 20surpri
ses.>. Consultado a 24/08/2021.

Sítios *web* de estabelecimentos de ensino superior ou especializado:

<<https://www.isg.pt/2017/08/17/conceito-de-direito/>>. Consultado a 04/03/2021.

<<https://experts.griffith.edu.au/18619-deborah-cao>>. Consultado a 06/03/2021.

<<https://www.tau.ac.il/tarbut/tirgum/holmes75.htm>>. Consultado a 07/04/2021.

<<https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/nominalizacao/3399>>.

Consultado a 02/07/2021.

<<https://www.dictionnaire-academie.fr/article/QDL047>>. Consultado a 08/08/2021.

Outros sítios *web*:

<<https://skos.um.es/unesco6/33/html>>. Consultado a 20/04/2021.

<<https://skos.um.es/unesco6/00/html>>. Consultado a 20/04/2021.

<<https://lesjuristes.com/utilisation-majuscule/>>. Consultado a 19/08/2021.

<<https://lawexplores.com/punctuation-for-legal-writing/>>. Consultado a 24/08/2021.

Wikipédia:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Mapa_conceitual_de_Holmes-

Toury_sobre_Estudos_da_Tradu%C3%A7%C3%A3o>. Consultado a 07/04/2021.

Anexos

1.

CALENDARIZAÇÃO ESTÁGIO CURRICULAR

OUTUBRO – JANEIRO

| | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta |
|--------------|---------|---------|---------|-------------------|-------|
| 9h00 | Estágio | Estágio | Estágio | Estágio | |
| 10h00 | | | | | |
| 11h00 | | | | | |
| 12h00 | | | | | |
| 13h00 | | | | | |
| 14h00 | | | | | |
| 15h00 | | | | Aula ¹ | |
| 16h00 | | | | | |
| 17h00 | | | | | |
| 18h00 | | | | | |

FEVEREIRO – MARÇO

| | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | | |
|--------------|---------|-------------------|---------|---------|-------|--|--|
| 9h00 | Estágio | Aula ² | Estágio | Estágio | | | |
| 10h00 | | | | | | | |
| 11h00 | | | | | | | |
| 12h00 | | | | | | | |
| 13h00 | | | | | | | |
| 14h00 | | Estágio | | | | | |
| 15h00 | | | | | | | |
| 16h00 | | | | | | | |
| 17h00 | | | | | | | |
| 18h00 | | | | | | | |

¹Seminário de Tradução de Texto Técnico/Científico I - IN-PT, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

²Seminário de Tradução de Texto Técnico/Científico II - IN-PT, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

2.

The image shows the initial page of the 'Tradutor Jurídico' (Legal Translator) tool on the DRE (Diário da República Eletrónico) website. The header includes the DRE logo, the text 'DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO', and the date 'DOMINGO, 9 DE FEVEREIRO DE 2020'. A search bar with the placeholder 'O que procura?' and a magnifying glass icon is present, along with a link to 'Pesquisa Avançada'. The main content area features the title 'TRADUTOR JURÍDICO' in red. Below the title, there is a 'Pesquisa Avançada' section with links for 'Acerca do Tradutor Jurídico - Trad-lure' and 'Ver Termos Relacionados: Sim Não'. The 'Ver Termos Relacionados' section has radio buttons for 'Sim' (selected) and 'Não'. There are two dropdown menus for 'Origem' and 'Destino', both currently set to 'Seleccionar'. A blue 'Traduzir' button is located at the bottom left of the form area.

Figura 1 Página inicial do Tradutor Jurídico do Diário da República Eletrónico.

TRADUTOR JURÍDICO

Termo:

Ver Termos Relacionados: Sim Não

Origem:

Destino:

Traduzir

TRADUÇÕES ENCONTRADAS

| Termo | Idioma | Área de Direito | Grau fiabilidade | Informação complementar | Observações |
|--------|-------------|------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Act | Inglês (EN) | Terminologia Geral | | | |
| Action | Inglês (EN) | Sem área de direito definida | | | |

TRADUÇÕES OUTROS IDIOMAS

| Termo | Idioma | Área de Direito | Grau fiabilidade | Informação complementar | Observações |
|----------|----------------------------------|------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| Acte | Francês (FR) | Terminologia Geral | | | |
| Acto | Espanhol (ES) | Terminologia Geral | | | |
| Ato | Português (Português PT.AO.1990) | Terminologia Geral | | | |
| Ato | Português (Português PT.AO.1990) | Sem área de direito definida | | | |
| Handlung | Alemão (DE) | Terminologia Geral | | | |

Figura 2 Exemplo de pesquisa de um termo no *Trad-Iure*.

3. Exemplos de duas traduções efetuadas (e respetivos textos de partida)

 **Aviso da Haia**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS HAIA

A CONVENÇÃO RELATIVA À COMPETÊNCIA, À LEI APLICÁVEL, AO RECONHECIMENTO, À EXECUÇÃO E À COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE PARENTAL E MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

(Haia, 19 de outubro de 1996)

Notificação ao abrigo do artigo 63º da Convenção

DECLARAÇÃO

Finlândia, 19-09-2018

O Governo da Finlândia toma nota das declarações apresentadas pela Ucrânia em 16 de outubro de 2015 referentes à aplicação da Convenção relativa ao Processo Civil (1954), da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros (1961), da Convenção relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (1965), da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (1970), da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (1980), da Convenção relativa à Competência, à Lei aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças (1996) e da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família (2007) à República Autónoma da Crimeia e à cidade de Sebastopol, bem como das declarações apresentadas pela Federação da Rússia em 19 de julho de 2016 relativamente às declarações da Ucrânia.

No que diz respeito às declarações da Federação da Rússia, a Finlândia declara, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de 20 e 21 de março de 2014, que não reconhece o referendo ilegal na Crimeia nem a anexação ilegal da República Autónoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol pela Federação da Rússia.

No que toca ao âmbito de aplicação territorial das Convenções acima mencionadas, a Finlândia considera, portanto, que elas continuam, em princípio, a aplicar-se à República Autónoma da Crimeia e à cidade de Sebastopol enquanto parte integrante do território da Ucrânia.

A Finlândia toma ainda nota das declarações da Ucrânia de que a República Autónoma da Crimeia e a cidade de Sebastopol estão temporariamente fora do seu controlo e que a aplicação e execução pela Ucrânia das suas obrigações, decorrentes das Convenções, nessa parte do território da Ucrânia são limitadas e não estão garantidas, sendo o procedimento de comunicação pertinente apenas determinado pelas autoridades centrais da Ucrânia em Kiev.

Face ao exposto, a Finlândia declara que não irá comunicar e interagir diretamente com as autoridades da República Autónoma da Crimeia e da cidade de Sebastopol, nem aceitará quaisquer documentos ou pedidos emanados dessas autoridades ou transmitidos através das autoridades da Federação da Rússia. Declara ainda que irá comunicar apenas com as autoridades centrais da Ucrânia em Kiev para efeitos de aplicação e execução das Convenções referidas.

Haia, 3 de outubro de 2018

XXXIV Proteção de Crianças n.º 09/2018

**MINISTÈRE DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES DU ROYAUME DES PAYS-BAS
LA HAYE**

**CONVENTION CONCERNANT LA COMPÉTENCE, LA LOI APPLICABLE,
LA RECONNAISSANCE, L'EXÉCUTION ET LA COOPÉRATION EN
MATIÈRE DE RESPONSABILITÉ PARENTALE ET DE MESURES DE
PROTECTION DES ENFANTS
(La Haye, le 19 octobre 1996)**

Notification conformément à l'article 63 de la Convention

DÉCLARATION

Finlande, 19-09-2018

(Traduction)

Le gouvernement de la Finlande prend note des déclarations soumises par l'Ukraine le 16 octobre 2015 concernant l'application de la Convention relative à la procédure civile (1954), la Convention supprimant l'exigence de la légalisation des actes publics étrangers (1961), la Convention relative à la signification et la notification à l'étranger des actes judiciaires et extrajudiciaires en matière civile ou commerciale (1965), la Convention sur l'obtention des preuves à l'étranger en matière civile ou commerciale (1970), la Convention sur les aspects civils de l'enlèvement international d'enfants (1980), la Convention concernant la compétence, la loi applicable, la reconnaissance, l'exécution et la coopération en matière de responsabilité parentale et de mesures de protection des enfants (1996) et la Convention sur le recouvrement international des aliments destinés aux enfants et à d'autres membres de la famille (2007) à la République autonome de Crimée et à la ville de Sébastopol et des déclarations soumises par la Fédération de Russie le 19 juillet 2016 concernant les déclarations de l'Ukraine.

Concernant les déclarations de la Fédération de Russie, la Finlande déclare, conformément aux conclusions adoptées par le Conseil européen en date des 20/21 mars 2014, qu'elle ne reconnaît pas le référendum illégal en Crimée ni l'annexion illégale de la République autonome de Crimée et de la ville de Sébastopol à la Fédération de Russie.

Concernant la portée territoriale des Conventions susmentionnées, la Finlande considère donc que celles-ci continuent en principe de s'appliquer à la République autonome de Crimée et à la ville de Sébastopol en tant que parties du territoire ukrainien.

La Finlande prend par ailleurs note de la déclaration de l'Ukraine indiquant que la République autonome de Crimée et la ville de Sébastopol échappent temporairement à

son contrôle et que l'application et la mise en œuvre de ses obligations en vertu des conventions susmentionnées dans lesdites parties de son territoire sont limitées et ne sont pas garanties, et que la procédure de communication pertinente est fixée par les seules autorités centrales ukrainiennes à Kiev.

En conséquence de ce qui précède, la Finlande déclare qu'elle n'engagera aucune communication directe ni interaction avec les autorités de la République autonome de Crimée et la ville de Sébastopol et qu'elle n'acceptera aucun document ni requête émanant desdites autorités ou transmises par les autorités de la Fédération de Russie, et qu'elle ne dialoguera aux fins d'application et de la mise en œuvre des conventions susmentionnées qu'avec les autorités ukrainiennes à Kiev.

La Haye, le 3 octobre 2018

XXXIV Protection des enfants No. 09/2018

**MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS OF THE KINGDOM OF THE
NETHERLANDS
THE HAGUE**

**CONVENTION ON JURISDICTION, APPLICABLE LAW, RECOGNITION,
ENFORCEMENT AND CO-OPERATION IN RESPECT OF PARENTAL
RESPONSIBILITY AND MEASURES FOR THE PROTECTION OF CHILDREN
(The Hague, 19 October 1996)**

Notification pursuant to Article 63 of the Convention

DECLARATION

Finland, 19-09-2018

The Government of Finland takes note of the Declarations submitted by Ukraine on 16 October 2015 regarding the application of the Convention on Civil Procedure (1954), the Convention Abolishing the Requirement of Legalisation for Foreign Public Documents (1961), the Convention on the service abroad of judicial and extrajudicial documents in civil or commercial matters (1965), the Convention on the taking of evidence abroad in civil or commercial matters (1970), the Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (1980) and the Convention on Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-operation in Respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children (1996) and the Convention on the International Recovery of Child Support and Other Forms of Family Maintenance (2007) to the Autonomous Republic of Crimea and the city of Sevastopol and of the Declarations submitted by the Russian Federation on 19 July 2016 in relation to the Declarations made by Ukraine.

In relation to the Declarations made by the Russian Federation, Finland declares, in line with the conclusions of the European Council of 20/21 March 2014, that it does not recognise the illegal referendum in Crimea and the illegal annexation of the Autonomous Republic of Crimea and the city of Sevastopol to the Russian Federation.

As regards the territorial scope of the above Conventions, Finland therefore considers that the conventions in principle continue to apply to the Autonomous Republic of Crimea and the city of Sevastopol as part of the territory of Ukraine.

Finland further notes the Declaration by Ukraine that the Autonomous Republic of Crimea and the city of Sevastopol are temporarily not under the control of Ukraine and that the application and implementation by Ukraine of its obligations under the Conventions is limited and not guaranteed in relation to this part of Ukraine's territory, and that only the central authorities of Ukraine in Kyiv will determine the procedure for relevant communication.

As a consequence of the above, Finland declares that it will not engage in any direct communication or interaction with authorities in the Autonomous Republic of Crimea and the city of Sevastopol and will not accept any documents or requests emanating from such authorities or through the authorities of the Russian Federation, but will only engage with the central authorities of Ukraine in Kyiv for the purposes of the application and implementation of the said conventions.

The Hague, 3 October 2018

XXXIV Protection of Children No. 09/2018

Aviso das NU

Referência: C.N.447.2018.TREATIES-XVIII.10.b (Notificação Depositária)

EMENDAS AO ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL RELATIVAS AO CRIME DE AGRESSÃO

KAMPALA, 11 DE JUNHO DE 2010

IRLANDA: RATIFICAÇÃO

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

A ação acima mencionada foi efetuada no dia 27 de setembro de 2018.

Com referência à C.N.651.2010.TREATIES-8 (Notificação depositária) de 29 de novembro de 2010 relativa à adoção das emendas ao Estatuto de Roma, relativas ao crime de agressão, pela Conferência de Revisão que decorreu em Kampala, Uganda, entre 31 de maio e 11 de junho de 2010, o Secretário-Geral gostaria de chamar a atenção dos Estados em causa para o seguinte:

Nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Estatuto de Roma, o disposto nos números 4, 5 e 6 do artigo 121.º aplica-se à entrada em vigor de quaisquer emendas ao Estatuto de Roma que tenham sido examinadas numa Conferência de Revisão. Os números 4, 5 e 6 do artigo 121.º estipulam o seguinte:

«4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, qualquer alteração entrará em vigor para todos os Estados Partes, um ano depois que sete oitavos de entre eles tenham depositado os respetivos instrumentos de ratificação ou de aceitação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

5. Quaisquer alterações aos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do presente Estatuto entrarão em vigor, para todos os Estados Partes que as tenham aceite, um ano após o depósito dos seus instrumentos de ratificação ou de aceitação. O Tribunal não exercerá a sua competência relativamente a um crime abrangido pela alteração sempre que este tiver sido cometido por nacionais de um Estado Parte que não tenha aceite a alteração, ou no território desse Estado Parte.

6. Se uma alteração tiver sido aceite por sete oitavos dos Estados Partes nos termos do n.º 4, qualquer Estado Parte que não a tenha aceite poderá retirar-se do presente Estatuto com efeito imediato, não obstante o disposto no n.º 1 do artigo 127.º, mas sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 127.º, mediante notificação da sua retirada o mais tardar um ano após a entrada em vigor desta alteração.»

Através da sua resolução RC/Res.6 de 11 de junho de 2010, a Conferência de Revisão decidiu que as emendas relativas ao crime de agressão «entrarão em vigor em conformidade com o n.º 5 do artigo 121.º» do Estatuto de Roma.

A Assembleia dos Estados Partes, na resolução ICC-ASP/9/Res.3 de 10 de dezembro de 2010, adotada na sua nona sessão realizada em Nova Iorque, especificou que as emendas relativas ao crime de agressão «entrarão em vigor em conformidade com o n.º 5 do artigo 121.º» do Estatuto de Roma.

Face ao exposto, as emendas irão entrar em vigor para a Irlanda a 27 de setembro de 2019.

27 de setembro de 2018

AMENDMENTS ON THE CRIME OF AGGRESSION TO THE ROME STATUTE OF THE
INTERNATIONAL CRIMINAL COURT

KAMPALA, 11 JUNE 2010

IRELAND: RATIFICATION

The Secretary-General of the United Nations, acting in his capacity as depositary, communicates the following:

The above action was effected on 27 September 2018.

The Secretary-General would like to refer to C.N.651.2010.TREATIES-8 (Depositary Notification) of 29 November 2010 on the adoption, by the Review Conference held in Kampala, Uganda, from 31 May to 11 June 2010, of amendments to the Rome Statute on the crime of aggression, and draws the attention of concerned States to the following:

In accordance with article 123, paragraph 3, of the Rome Statute, the provisions of article 121, paragraphs 4, 5 and 6 apply to the entry into force of any amendment to the Rome Statute considered at a Review Conference. Article 121, paragraphs 4, 5 and 6, provides as follows:

“4. Except as provided in paragraph 5, an amendment shall enter into force for all States Parties one year after instruments of ratification or acceptance have been deposited with the Secretary-General of the United Nations by seven-eighths of them.

5. Any amendment to articles 5, 6, 7 and 8 of this Statute shall enter into force for those States Parties which have accepted the amendment one year after the deposit of their instruments of ratification or acceptance. In respect of a State Party which has not accepted the amendment, the Court shall not exercise its jurisdiction regarding a crime covered by the amendment when committed by that State Party’s nationals or on its territory.

6. If an amendment has been accepted by seven-eighths of States Parties in accordance with paragraph 4, any State Party which has not accepted the amendment may withdraw from this Statute with immediate effect, notwithstanding article 127, paragraph 1, but subject to article 127, paragraph 2, by giving notice no later than one year after the entry into force of such amendment.”

By its resolution RC/Res.6 of 11 June 2010, the Review Conference decided that the amendments on the crime of aggression “shall enter into force in accordance with article 121, paragraph 5” of the Rome Statute.

In resolution ICC-ASP/9/Res.3 of 10 December 2010, adopted at its ninth session held at New York, the Assembly of States Parties noted that the amendments on the crime of aggression “shall enter into force in accordance with article 121, paragraph 5” of the Rome Statute.

Bearing in mind the above, the Amendments will enter into force for Ireland on 27 September 2019.

27 September 2018

4.

| | |
|---|--|
| Termo Português: | Estado |
| Termo Português (nova ortografia): | Estado |
| Termos relacionados | 1- Estado membro; 2- Estado Parte; 3- Estado membro de emissão; 4- Estado membro de execução ; 5- Estado terceiro ; 6- Estado membro onde foi proferida a decisão; 7- Estado de trânsito; 8- Estado requerente; 9- Estado requerido; 10- Estado Membro interceptor ; |
| Definição: | <p>Os Estados nacionais são os principais sujeitos de Direito Internacional, tanto do ponto de vista histórico quanto do funcional, já que é por sua iniciativa que surgem outros sujeitos de Direito Internacional.</p> <p>Pode ser definido como uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupando um território definido, dirigida por um governo e onde normalmente a lei máxima é uma Constituição escrita. Para ter personalidade jurídica internacional, o Estado deve ser soberano, isto é, o detentor do direito exclusivo de exercer a autoridade política sobre o seu território e a sua população. Um Estado soberano é sintetizado pela máxima "Um governo, um povo, um território".</p> |
| Fonte de referência: | Convenção de Viena Sobre o Direito dos Tratados |
| Área do Direito: | Internacional / Comunitário |
| Link: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Abreviatura: | C.V.D.T. |
| Langue d'origine : | EU |
| Mot Français : | État |
| Mots connexes : | 1- État membre; 2- État partie; 3- État membre d'émission; 4- État membre d'exécution; 5- État tiers; 6- État membre de condamnation; 7- État de transit; 8- État requérant; 9- État requis; |
| Définition : | <p>Les Etats nationaux sont les sujets principaux du Droit International, aussi bien d'un point de vue historique que d'un point de vue fonctionnel, puisque c'est leur initiative qui donne lieu à la formation d'autres sujets du Droit International. Un Etat peut être défini comme une institution organisée au niveau politique, social et juridique, occupant un territoire défini, et où généralement la loi fondamentale est une Constitution écrite.</p> <p>Pour qu'il possède personnalité juridique internationale, l'Etat doit être souverain, c'est-à-dire, il doit être le détenteur du droit exclusif d'exercer l'autorité politique sur son territoire et sa population. L'idée d'un Etat souverain peut être synthétisée dans la maxime «Un gouvernement, un peuple, un territoire».</p> |
| Sources : | Voir la Convention de Vienne sur le droit des traités de 1969 |
| Domaine du Droit: | International / Communautaire |
| Lien: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Abréviation: | CVDT |
| Source language : | AM |
| English term : | State |
| Related terms : | 1- Member State; 2- State Party; 3- Issuing Member State; 4- Executing Member State; 5- Third State; 6- Sentencing Member State; 7- Transit State; 8- Requesting State; 9- Requested State; |
| Definition : | <p>National States are the main subjects of International Law, either from a historical or from a functional viewpoint, since it is their initiative that leads to the emergence of other subjects of International Law.</p> <p>A State may be defined as a political, social and legally organized entity occupying a well-defined territory, ruled by a government and whose supreme law is usually a written Constitution. In order to have an international legal personality, a State has to be sovereign. That is, it holds the right to exercise exclusive political authority over its territory and population. A sovereign State can be resumed under the principle "a government, a people, a territory".</p> |
| Reference : | Vienna Convention on the Law of Treaties |
| Areas of law: | International / Communautaire |
| Link: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Abbreviation: | |

| | |
|--------------------------------|---|
| Deutsches Wort : | Staat(der) |
| Verwandte Wörter : | 1- Mitgliedstaat; 2- Vertragsstaat; 3- Ausstellungsmitgliedstaat; 4- Vollstreckungsmitgliedstaat; 5- Drittstaat; 6- Urteilsstaat; 7- Transitstaat; |
| Quelltext : | Wiener Übereinkommen über das Recht der Verträge (WÜV) vom 23. Mai 1969 (auch: Wiener Vertragsrechtskonvent) |
| Rechtsgebiet: | International / Community |
| Link: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Abkürzung: | WVK |
| Type : | NL |
| Nederlandse term : | Staat |
| Verbonden termen : | 1. lidstaat; 2. verdragsluitende staat; 3. lidstaat van afgifte; 4. lidstaat van tenuitvoerlegging; 5. derde staat; 6. lidstaat van veroordeling; 7. lidstaat van doorreis |
| Referentiebron : | Verdrag inzake het verdragenrecht |
| Rechtsgebied: | Internationales Recht / Gemeinschaftsrecht |
| Hyperlink: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Afkorting: | |
| Término español : | Estado |
| Términos relacionados : | 1. Estado miembro; 2. Estado Parte; 3. Estado miembro de emisión ; 4. Estado miembro de ejecución ; 5. Estado tercero; 6. Estado miembro donde ha sido dictada la decisión; 7. Estado de tránsito; |
| Fuente de referencia : | Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados |
| Área de Derecho: | Internationaal recht / gemeenschapsrecht |
| Enlace: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Abreviatura: | |
| Termine in Italiano : | Stato |
| Termini relazionati : | 1. Stato membro; 2. stato contraente; 3. stato membro di emissione; 4. stato membro di esecuzione; 5. stato terzo; 6. stato membro nel quale è stata pronunciata la decisione; 7. stato di transito |
| Abbreviatura / Fonte : | Convenzione di Vienna sul diritto dei trattati |
| Area di Diritto: | |
| Link: | http://dre.pt/pdf1sdip/2003/08/181A00/46624703.PDF |
| Abbreviatura: | CVDT |

Figura 4 Resultado da pesquisa de um conceito jurídico no dicionário *online Jurislingue*.